



924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

CONTRATO Nº181/2023

CONCORRÊNCIA 01/2023

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000002114/2024

Página: 1 / 1

Data: 16/05/2024

929

Número do 000002114/2024

Assunto: ADITIVO DE PRAZO

Requerente: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 34209505000182

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 10/04/2024 às 14:06:07

Observação: A/C JURÍDICO
2º OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO N°181/2023

21/05/2024
Recebido na
Recepção
A.D.



2º OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

À
PREFEITURA
MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ,

CONTRATO Nº 181/2023

Prezados,

A Empresa OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA, localizada na Rua Primo Bozelli, nº 164, Jardim Bandeirantes, Cornélio Procopio, Estado do Paraná, CEP. 86.300-000, devidamente registrada sob o CNPJ n.º 34.209.505/0001-82, está encarregada da execução da obra:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TIPO I - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - SESA NO CONJUNTO HABITACIONAL JULIETA LORDANI DA SILVA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Solucão
O contrato em questão possui uma vigência de oito (08) meses, com início a partir da data de sua assinatura em 04/06/2023 e término previsto para 04/02/2024, todavia conforme complexidade de obra e adversidades de mão de obra, a empresa acabou solicitando um prazo maior, sendo concedido um aditivo de prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão da obra.

No entanto, frente a situação atual da obra, gostaríamos de solicitar mais um último aditivo de prazo de 90 dias.

Atualmente, a empresa já alcançou 75% de conclusão da obra e recebeu apenas duas medições da prefeitura até o momento.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de considerar nossa solicitação de aditivo de prazo, a fim de garantir a conclusão da obra com qualidade e entrega plena, evitando quaisquer contratemplos ou inconvenientes para ambas as partes envolvidas.



OBRA PRIMA

Arquitetura e Planejamento Ltda
INSC. ESTADUAL 9097723114
CNPJ 34.209.505/0001-82
CNP 9631211

Endereço: Avenida São Paulo, 710, sala 01 – Centro, Cornélio Procopio – PR. Cep: 86.300-000
Contato: (43) 9-9971-2689 / Email: Fernanda.tanaka@live.com

OBRA PRIMA – ARQUITETURA E PLANEJAMENTO – LTDA
CNPJ: 34.209.505.0001-82



927

A empresa esta solicitando este aditivo de prazo, pois estamos comprometidos a entregar a obra e ofertar ao município mais um posto de saúde para ser inaugurado ainda este ano, espero que a Prefeitura possa compreender e nos apoiar no término deste empreendimento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Cornélio Procópio, 09 de Abril de 2024.

Atenciosamente,

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
Representante legal: FERNANDA TANAKA
Contratante



OBRA PRIMA
Arquitetura e Planejamento Ltda
INSC ESTADUAL 9097723114
CNPJ 34.209.505/0001-82
CAU RJ43161-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

928

Arquitetura e Urbanismo

Memorando nº 101/2024

Bandeirantes – PR, 14 de abril de 2024.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO.

OBJETO: UBS Julieta Iordani
CONTRATO: 181 / 2023
CONCORRÊNCIA: 01 / 2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18 / 2023

Prezado Secretário

Venho através deste, solicitar que sejam tomadas as devidas providências quanto à **prorrogação de prazo de execução em 90 dias e vigência em 180 dias** contado a partir da data que se encerra o prazo, sob a justificativa, apresentada em anexo. Logo, diante da referida solicitação, encaminho-lhe e reitero o pedido de adição de prazo, em caráter de urgência, da referida obra supracitada.

Em anexo encontra-se:

- Justificativa técnica da fiscalização;
- Solicitação da contratada (protocolo 2114/2024).

Sem mais, reiteramos nosso protesto de estima e consideração.

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Arquitetura e Urbanismo

OBJETO: UBS Julieta Iordani
CONTRATO: 181 / 2023
CONCORRÊNCIA: 01 / 2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18 / 2023

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A execução da referida obra necessita de dilação de prazo em 90 dias de execução e 180 dias de vigência para entrega dos devidos documentos, visto que, surgiram fatos in loco que conseqüentemente levaram a obra a necessitar de maior tempo para sua conclusão. Posto isso, leva-se em conta alguns fatores:

Considerando que, a obra encontra-se em estágio de execução final, contemplando atualmente um percentual de aproximadamente 75%;

Considerando que, a obra encontra-se em fase de acabamento, fase esta, que demanda maior tempo devido suas especificidades e mão de obra especializada;

Considerando que, foram encontradas divergências entre projeto e quantitativo de materiais.

Considerando que, a fiscalização necessita de tempo hábil para análise minuciosa das diversas peças gráficas existentes para compatibilização do quantitativo atual com o quantitativo apresentado pela empresa;

Informamos que todos estes fatos acarretaram morosidade no processo executivo da obra e para que a circunstância não acabe causando prejuízos à administração e também à população, visto que, a sociedade é a parte que mais necessita do objeto concluído, é imprescindível e necessário que a administração deferira o aditamento do prazo de execução em 90 e 180 dias de vigência, contado a partir do término deste (conforme contrato), para que a obra possa ser realizada de forma produtiva, concluída e entregue para o usufruto da população apresentando a qualidade exigida.



LUIS FELIPE ZANGEROLIMO LIBERATO
Eng. Civil CREA 205828/D
Fiscal da Obra.

Imo. Sr.

ROMULO RAMALHO FARIAS

Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

Nesta.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual and automated techniques. The goal is to ensure that the information gathered is both reliable and comprehensive.

The third part of the document provides a detailed breakdown of the results. It shows that there has been a significant increase in the number of transactions over the period studied. This growth is attributed to several factors, including improved marketing strategies and a more efficient distribution network.

The data also indicates that customer satisfaction has improved, which is a key indicator of long-term success. This is likely due to the company's commitment to quality and customer service. The feedback received from customers has been used to make necessary adjustments to the product and service offerings.

Furthermore, the financial performance has shown a steady upward trend. This is a result of the company's ability to manage its costs effectively while maintaining high standards of quality. The overall picture is one of a well-managed and growing enterprise.

In conclusion, the findings of this study are highly positive. They demonstrate that the company is on a strong growth trajectory. Continued focus on innovation and customer engagement will be essential for maintaining this momentum in the future.

The final section of the document offers some recommendations for future research. It suggests that further exploration into the impact of digital marketing on sales would be beneficial. Additionally, the author encourages the company to continue to invest in research and development to stay ahead of the competition.

Overall, the document provides a thorough and insightful analysis of the company's performance. It serves as a valuable resource for management and stakeholders alike. The data presented here clearly shows that the company is well-positioned for continued success.

930
~



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Arquitetura e Urbanismo

Memorando nº 102/2024

Bandeirantes – PR, 15 de Abril de 2024.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

OBJETO: UBS Julieta Iordani
CONTRATO: 181 / 2023
CONCORRÊNCIA: 01 / 2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18 / 2023

Prezado Secretária

Venho através deste, solicitar que sejam tomadas as devidas providências quanto à **prorrogação de prazo de execução em 90 dias e vigência em 180 dias** contado a partir da data que se encerra o prazo, sob a justificativa, apresentada em anexo. Logo, diante da referida solicitação, encaminho-lhe e reitero o pedido de adição de prazo, em caráter de urgência, da referida obra supracitada.

Em anexo encontra-se:

- Justificativa técnica da fiscalização;
- Solicitação da contratada (protocolo 2114/2024);

Sem mais, reiteramos nosso protesto de estima e consideração.

ROMULO RAMALHO FARIAS

Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

Imo. Sra.

CLAUDIA JANS DA SILVA

Secretária de Administração

Nesta.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

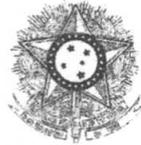
Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Final block of faint, illegible text at the bottom of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.209.505/0001-82

Certidão nº: 15181150/2024

Expedição: 05/03/2024, às 18:10:59

Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.209.505/0001-82, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



OBRA PRIMA

Arquitetura e Planejamento Ltda

NSC ESTADUAL 9097723114

CNPJ 34.209.505/0001-82

CAU RJ43161-1





932

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Nome / Razão Social

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA CNPJ: 34209505000182

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 40026 - Atividade principal: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
Endereço: Rua PRIMO BOZELLI, 164 - Bairro JARDIM BANDEIRANTES - CEP 86.300-000



OBRA PRIMA
Arquitetura e Planejamento Ltda
INSC ESTADUAL 9097723114
CNPJ 34 209 505/0001-82
CAU RJ43161-1

Código de Controle

CWOLUQBPCFOZGLL1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 22 de Abril de 2024

135





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

933
~

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032782028-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.209.505/0001-82**
Nome: **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



OBRA PRIMA
Arquitetura e Planejamento Ltda
NSC ESTADUAL 9097723114
CNPJ 34.209.505/0001-82
CAU RJ43161-1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

934

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 34.209.505/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:01:04 do dia 02/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2024.

Código de controle da certidão: **D6B2.F292.C3BE.5AB5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



OBRA PRIMA

Arquitetura e Planejamento Ltda

INSC ESTADUAL 9097723114
CNPJ 34.209.505/0001-82
CAU RJ43161-1



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY



CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO



935

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE OBRA

Receita Federal

Informações da obra

Número de inscrição da obra
90.015.82252/79

Nome da obra
OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

Data do cadastramento
04/08/2023 10:15

Origem do cadastramento
e-CAC

Tipo Zona ART RRT CIB Cadastro Imobiliário
Zona Urbana 20140963725 13532

Data do início da obra CNAE
26/07/2023 4399103 Obras de alvenaria

Situação da obra

Situação Data
Ativa 26/07/2023

Endereço

País Município UF CEP
BRASIL BANDEIRANTES PR 86.360-000

Bairro Logradouro Número Complemento
CJ HAB. JULIETA LORDANI DA SILVA RUA JOSE ENEAS DA SILVA 760 LOTE SN - QUADRA 07

Responsável

Nome CPF/CNPJ Vínculo
OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA 34.209.505/0001-82 Dono da obra

Data de início da responsabilidade Data de término da responsabilidade
26/07/2023

Áreas Principais

Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área
Obra Nova	Comercial salas e lojas	Alvenaria	311,05 m ²

Área Resultante

Área Resultante da Obra
311,05 m²



OBRA PRIMA
Arquitetura e Planejamento Ltda
INSC ESTADUAL 9097723114
CNPJ 34.209.505/0001-82
CAU RJ43161-1



1. [Faint text]

2. [Faint text]

3. [Faint text]

4. [Faint text]

5. [Faint text]

6. [Faint text]

7. [Faint text]

8. [Faint text]

9. [Faint text]

10. [Faint text]

11. [Faint text]

12. [Faint text]



[Faint text at the bottom center]





CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO



936
1

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE OBRA

Receita Federal

Informações da obra

Número de inscrição da obra 90.015.82252/79	Nome da obra OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA	Data do cadastramento 04/08/2023 10:15
Origem do cadastramento e-CAC		
Tipo Zona Zona Urbana	ART 20140963725	RRT
	CIB	Cadastro Imobiliário 13532
Data do início da obra 26/07/2023	CNAE 4399103 Obras de alvenaria	

Situação da obra

Situação Ativa	Data 26/07/2023
--------------------------	---------------------------

Endereço

País BRASIL	Município BANDEIRANTES	UF PR	CEP 86.360-000
Bairro CJ HAB. JULIETA LORDANI DA SILVA	Logradouro RUA JOSE ENEAS DA SILVA	Número 760	Complemento LOTE SN - QUADRA 07

Responsável

Nome OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA	CPF/CNPJ 34.209.505/0001-82	Vínculo Dono da obra
Data de início da responsabilidade 26/07/2023	Data de término da responsabilidade	

Áreas Principais

Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área
Obra Nova	Comercial salas e lojas	Alvenaria	311,05 m ²

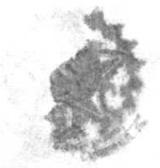
Área Resultante

Área Resultante da Obra 311,05 m ²

**OBRA PRIMA**
Arquitetura e Planejamento Ltda
INSC ESTADUAL 9097723114
CNPJ 34.209.505/0001-82
CAU RJ43161-1



DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES
OFFICE OF THE ASSISTANT SECRETARY FOR PUBLIC AFFAIRS



Office of the Assistant Secretary for Public Affairs
1000 Independence Avenue, SW
Washington, DC 20492

FOR IMMEDIATE RELEASE
October 1, 1998



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.209.505/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OBRA PRIMA ENGENHARIA E ARQUITETURA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PRIMO BOSELI	NÚMERO 164	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BANDEIRANTES	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
--------------------------	---	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDA.TANAKA@LIVE.COM	TELEFONE (43) 9971-2689
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2019
------------------------------------	---

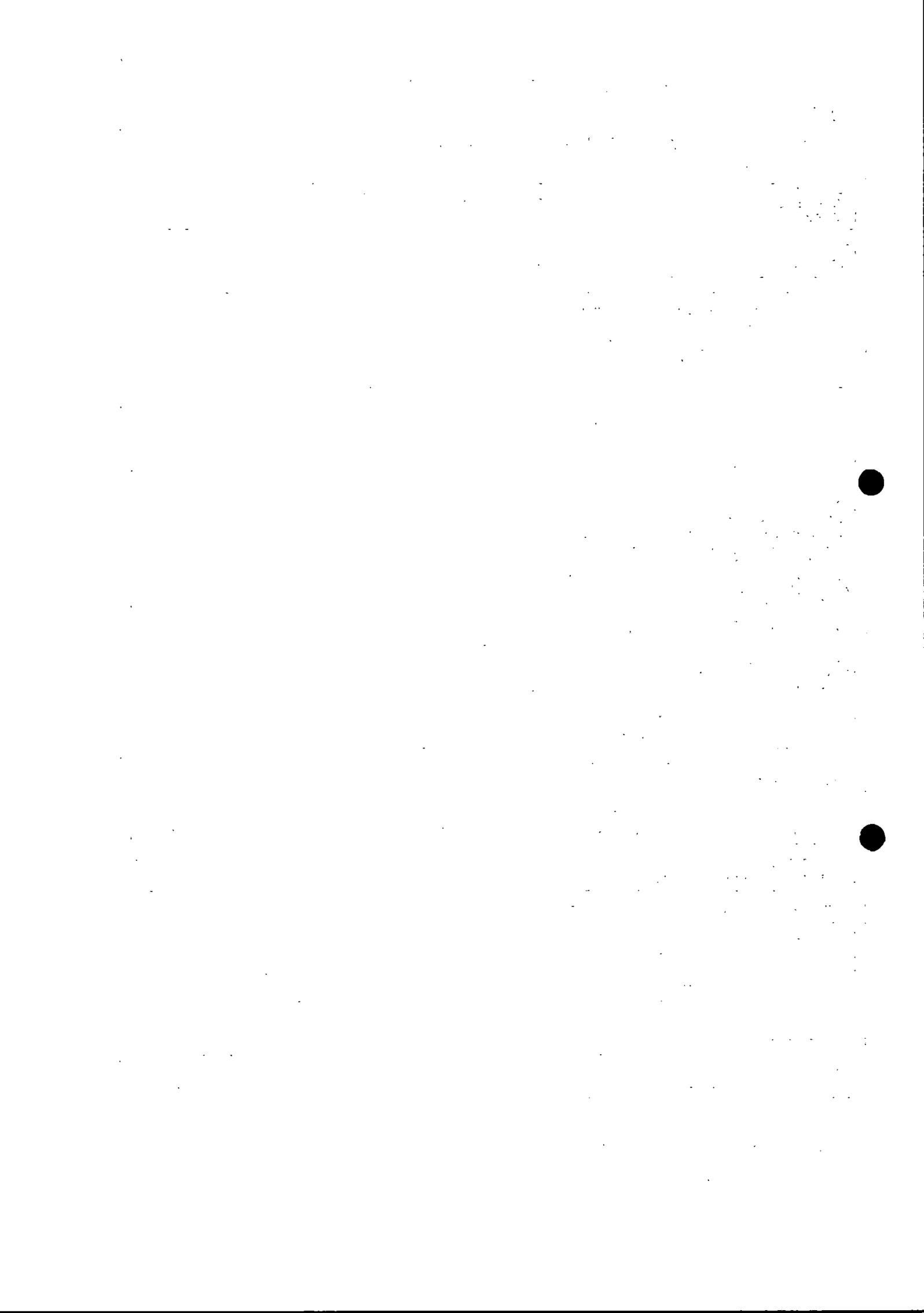
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/05/2024** às **15:36:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



938
^

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.209.505/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PRIMO BOSELI	NÚMERO 164	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BANDEIRANTES	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
-------------------	--	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDA.TANAKA@LIVE.COM	TELEFONE (43) 9971-2689
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2019
-----------------------------	--

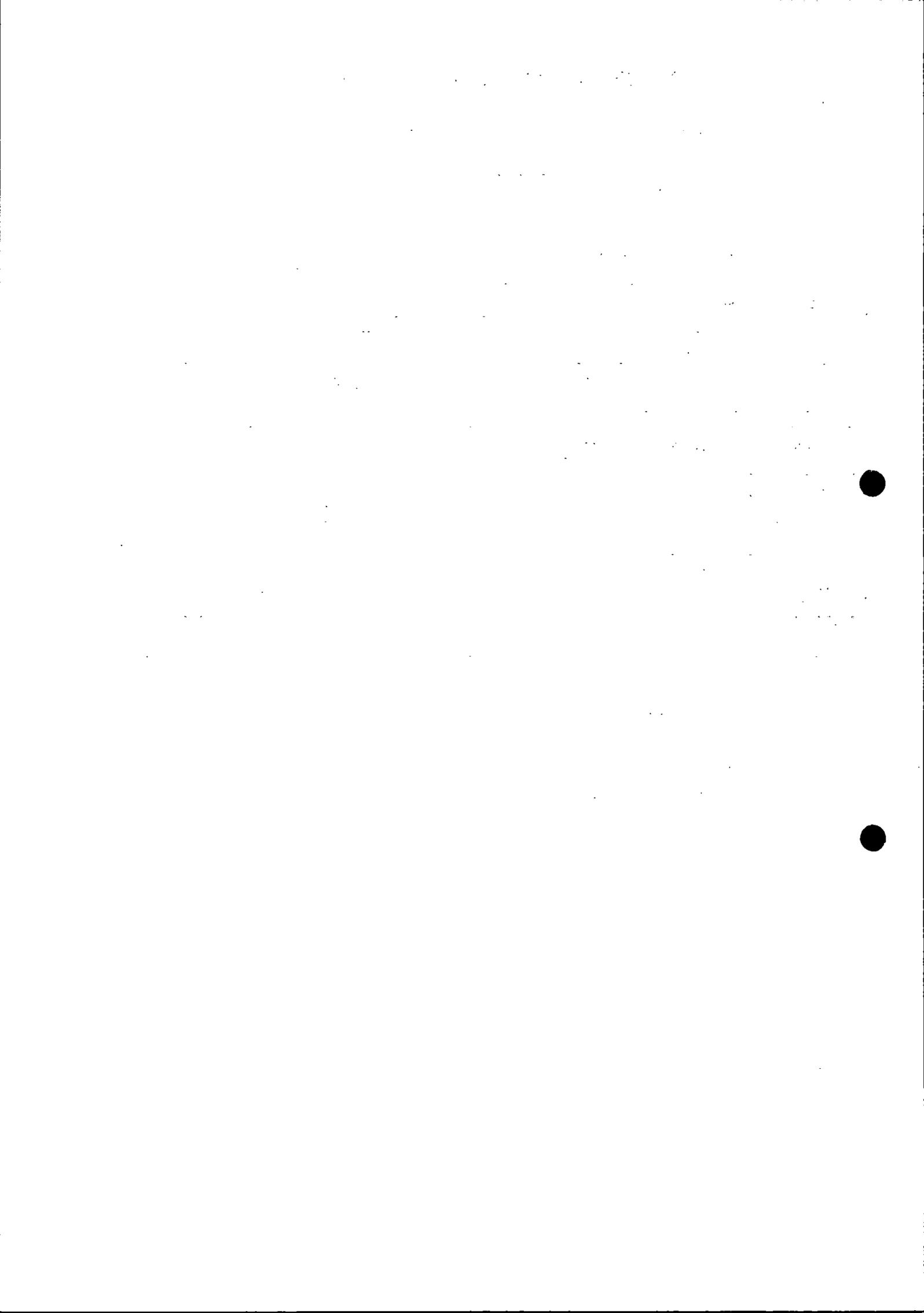
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/05/2024 às 15:36:38 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



439
~

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.209.505/0001-82
Razão Social: OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI
Endereço: RUA PRIMO BOSELI 164 / JARDIM BANDEIRANTES / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

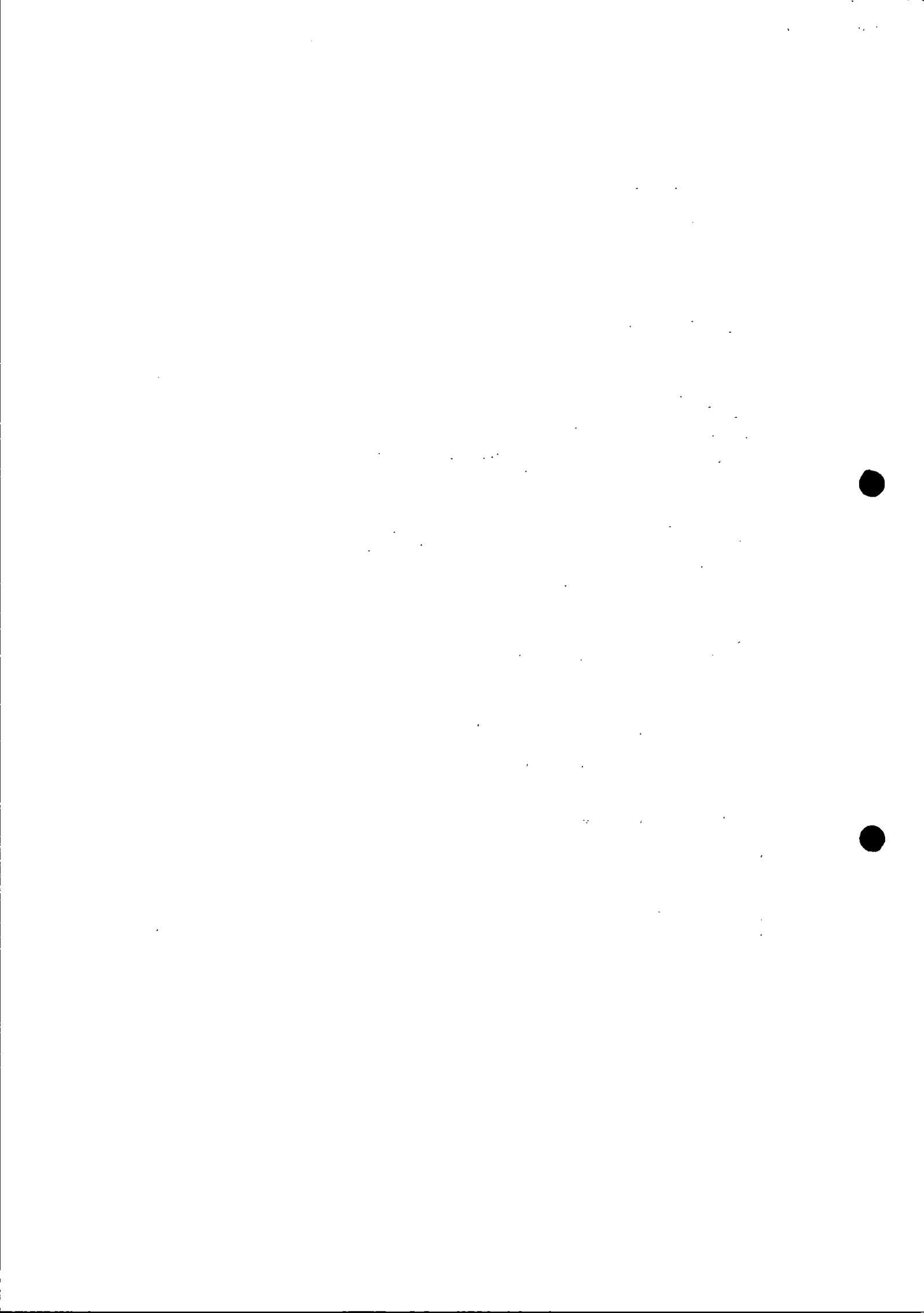
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2024 a 04/06/2024

Certificação Número: 2024050602470898323354

Informação obtida em 21/05/2024 15:35:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**

CPF/CNPJ: **34.209.505/0001-82**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

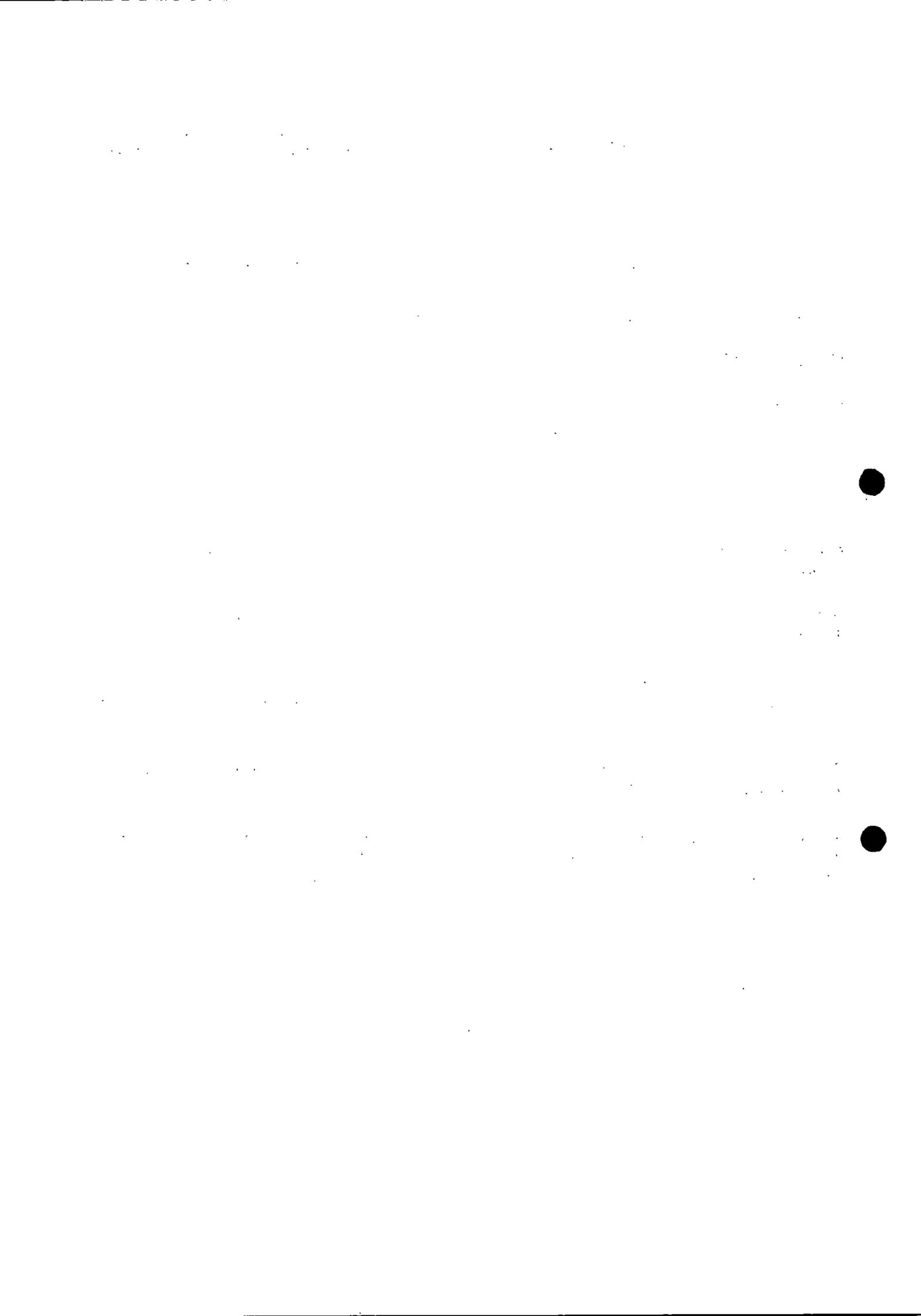
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:34:00 do dia 21/05/2024 , com validade até o dia 20/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: VI06M4i5d3h7u4dAhPXP

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. n° 941 Rubrica ~

Bandeirantes, 16 de Maio de 2024.

Ilmo. Sr^a

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO EM 90 (noventa) dias e PARA VIGÊNCIA 180 (cento e oitenta) DIAS – CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 – CONTRATO Nº 181 / 2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CONJUNTO HABITACIONAL JULIETA LORDANI DA SILVA, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, conforme Memorando Nº 101/2024.**

Atenciosamente,

ALEXANDRA LOPES BEZERRA
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. n^o 943 Rubrica ~

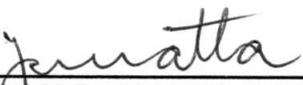
Bandeirantes, 16 de Maio de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO EM 90 (noventa) dias e PARA VIGÊNCIA 180 (cento e oitenta) DIAS – CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 – CONTRATO Nº 181 / 2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CONJUNTO HABITACIONAL JULIETA LORDANI DA SILVA, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Departamento de Compras

944

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PARA ADITIVO

Ao Srº.

Wesley Rodrigo Ramos Pires

Diretor do Dep. da Licitação

O Departamento de Compras, na figura de Chefe de Orçamentos e Pesquisas de Preço, que abaixo assina, de acordo com art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, e §6º do art. 2º da Instrução Normativa nº 3/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e ainda anuído pelas demais autoridades, vem informar que não foi localizado, como forma de complemento de pesquisa de preço, nos sítios indicados pelo Tribunal de Contas do Paraná.

O objeto do Contrato – **CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 – CONTRATO Nº 181 / 2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CONJUNTO HABITACIONAL JULIETA LORDANI DA SILVA, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR,**

O preço / valor da obra foi determinado através de projeto inicial e este aditivo se trata somente do prazo de execução e Vigência não tendo alteração no custo da mesma.

Ademais, pela verificação dos orçamentos demonstra-se que os preços praticados são de mercado. Assim, encaminho a presente justificativa ao Diretor de Licitação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Bandeirantes, 16 de Maio de 2024.

Andréia Franca

ANDRÉIA DE SOUZA FRANÇA
CHEFE DE ORÇAMENTOS E PESQUISAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

945

Ofício nº 49/2024

Bandeirantes, 16 de Maio de 2024

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO EM 90 DIAS (NOVENTA) DIAS E PARA VIGÊNCIA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS - CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 - CONTRATO Nº 181/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CONJUNTO HABITACIONAL JULIETA LORDANI DA SILVA, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME MEMORANDO Nº 101/2024.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

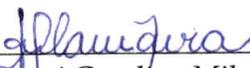
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Jaelani Carolina Milani Della Mura
Contadora



A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



946

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MEMORANDO Nº 282/2024-SEC. GOV.

Bandeirantes, PR, 21 de maio de 2024

ASSUNTO: Encaminhamento de Ofício nº 49/2024 da Contabilidade, Ofício Nº 16112/2024/SR(PR)F1/SR(PR)F/SR(PR)/INCRA-INCRA e Comunicado Nº 1/2024/Conaprev.

Prezado Senhor:

Encaminho a Vossa Senhoria, Ofício nº 49/2024 da Contabilidade, solicitando resposta e alertando que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, sendo que só fará feito o empenho após a devida verificação. Assim, sugere que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria da Fazenda, pois seguindo a metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de qualidade. Segue ainda, Ofício Nº 16112/2024/SR(PR)F1/SR(PR)F/SR(PR)/INCRA-INCRA e Comunicado Nº 1/2024/Conaprev, para análise, providencia e resposta no prazo.

Renovo meus protestos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

BRUNO CASTANHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Exmo (a). Sr (a) José Celestino Fontolan
DD. SECRETÁRIO DE FAZENDA
Bandeirantes, PR.



947
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Secretaria da Fazenda

Ofício nº 17/2024

Bandeirantes, 21 de Maio de 2024.

Através do presente, venho informar que dos valores de R\$ 542.669,63 (quinhentos e quarenta e dois mil seiscientos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos) de contrapartida do Município já foram empenhados e liquidados R\$ 241.005,01 (duzentos e quarenta e um mil cinco reais e um centavo) e que para os R\$ 301.664,62 (Trezentos e um mil seiscientos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) restante serão pagos com sobras de recursos na fonte 303 da Secretaria de Saúde.

los sempre.

Sem mais para o momento, ficamos gratos e honrados em atendê-


José Celestino Fontolan
Secretário da Fazenda

Ao Sr. Secretário Municipal de Governo
Bruno Castanho
Bandeirantes/Pr



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

948
2

(MINUTA)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA estabelecida na R. Primo Bozelli, nº164, Jardim Bandeirantes, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 34.209.505/0001-82, neste ato representada por seu Representante Legal e Administradora, a Sra. **Fernanda Tanaka**, portadora da Cédula de Identidade RG nº10.934.365-0 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº050.534.659-16.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TIPO I - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - SESA NO CONJUNTO HABITACIONAL JULIETA LORDANI DA SILVA MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo de execução, e por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência, a contar do término final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na Cláusula Quarta, parágrafo terceiro e) do Contrato, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e memorando nº101/2024 e a justificativa técnica apresentada da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta dos prazos, para prorrogar em 90 (noventa) dias o prazo de execução, e 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência, a contar do término final destas datas, assim os prazos se encerram em 11/09/2024 e 10/12/2024, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de maio de 2024.

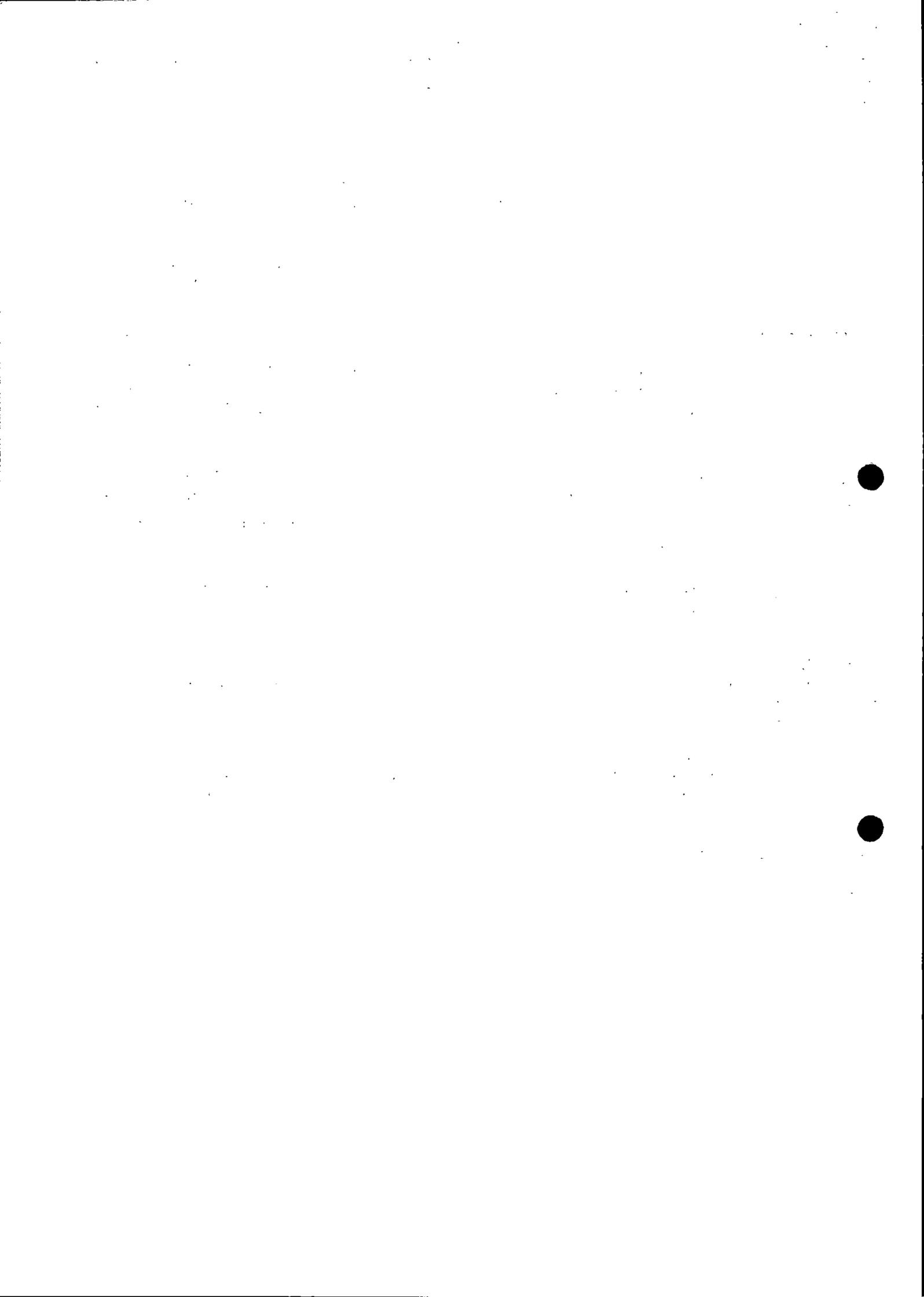
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDA TANAKA
OBRA PRIMA - ARQUITETURA E
PLANEJAMENTO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Gestora de Contrato
Maria de Lourdes Almeida Marcone
Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

Fiscal de Contrato
Guilherme Aoyama
Engenheiro Civil – CREA-PR nº 50.681/D





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

949

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TIPO I - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - SESA NO CONJUNTO HABITACIONAL JULIETA LORDANI DA SILVA MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo de execução, e por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência, a contar do término final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na Cláusula Quarta, parágrafo terceiro e) do Contrato, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e memorando nº101/2024 e a justificativa técnica apresentada da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta dos prazos, para prorrogar em 90 (noventa) dias o prazo de execução, e 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência, a contar do término final destas datas, assim os prazos se encerram em 11/09/2024 e 10/12/2024, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de maio de 2024.

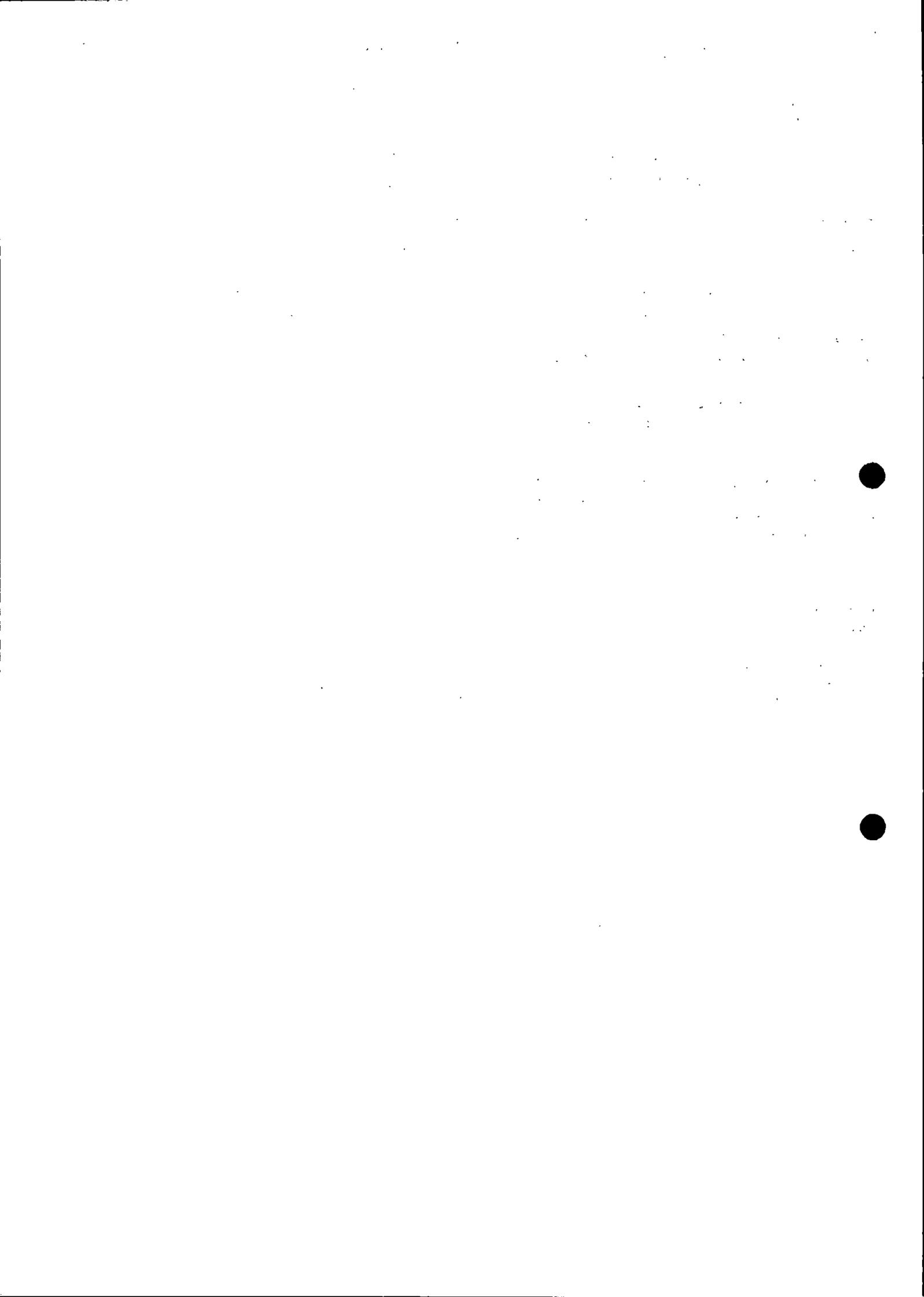
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDA TANAKA
OBRA PRIMA - ARQUITETURA E
PLANEJAMENTO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Gestora de Contrato
Maria de Lourdes Almeida Marcone
Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

Fiscal de Contrato
Guilherme Aoyama
Engenheiro Civil – CREA-PR nº 50.681/D





950

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 25/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 22 de Maio de 2024.

Ref.: Concorrência – 01/2023-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

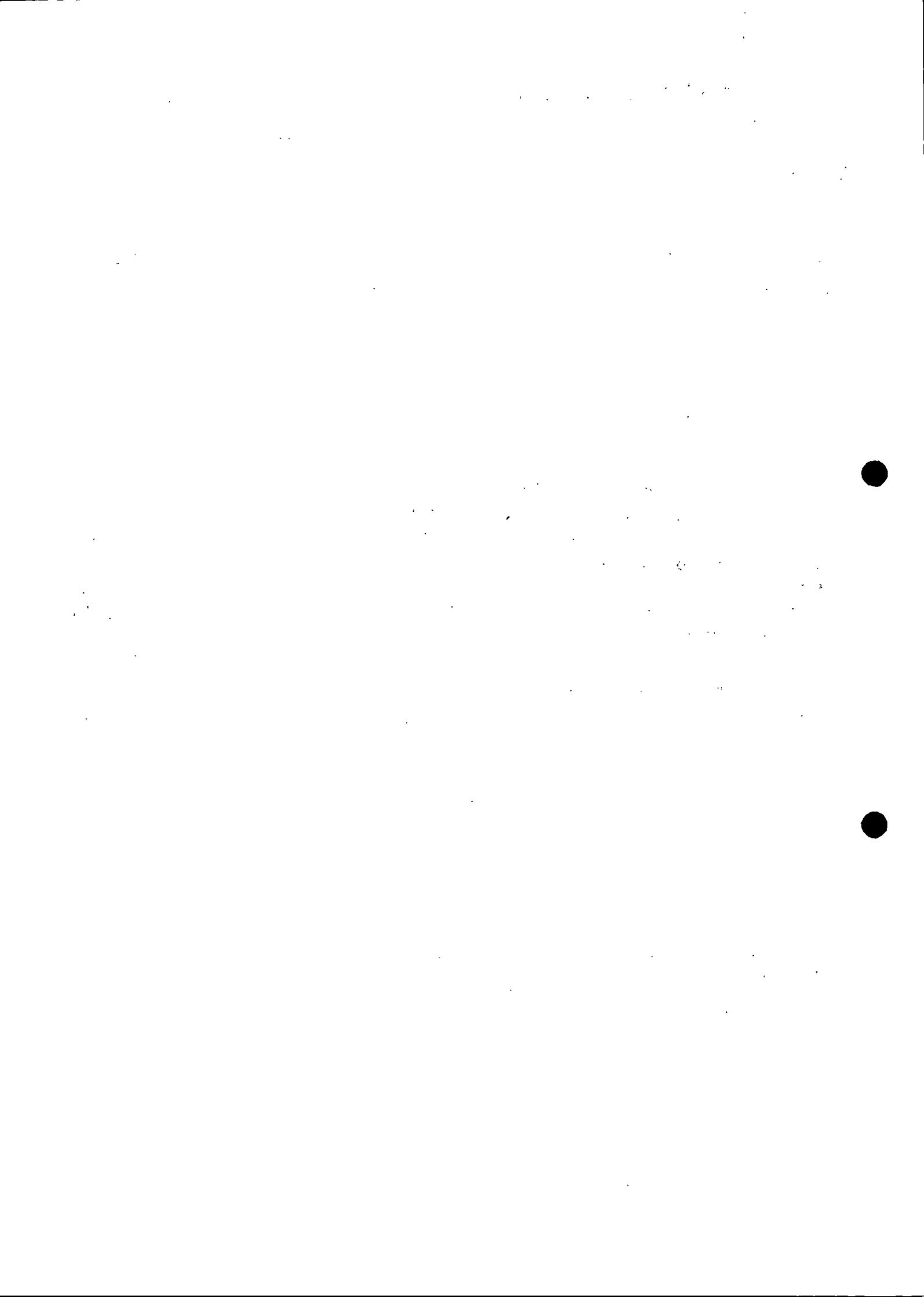
Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao **CONTRATO nº181/2023**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, firmado através do processo de Concorrência acima mencionada, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TIPO I - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - SESA NO CONJUNTO HABITACIONAL JULIETA LORDANI DA SILVA MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR.**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

951

Ofício nº. 30/2024 - LLC.

Bandeirantes, 28 de maio de 2024.

À Divisão de Licitação do Município de Bandeirantes-PR,

Venho por meio deste informar que já houve no presente processo parecer jurídico desse tipo de Minuta de prorrogação do prazo de execução, devendo ser aplicada interpretação análoga para o caso de vigência, conforme páginas 907/913 do processo administrativo nº. 25/2023.

Deve ser observado, ainda, a vigência do contrato balizando o prazo de prorrogação para que o sucessivo não supere ao lapso original do contrato e nem o prazo de 60 meses estabelecidos em lei.

Além disso, deve ser observado a necessidade demonstração da vantajosidade e a comprovação da regularidade fiscal da empresa para a renovação do contrato.

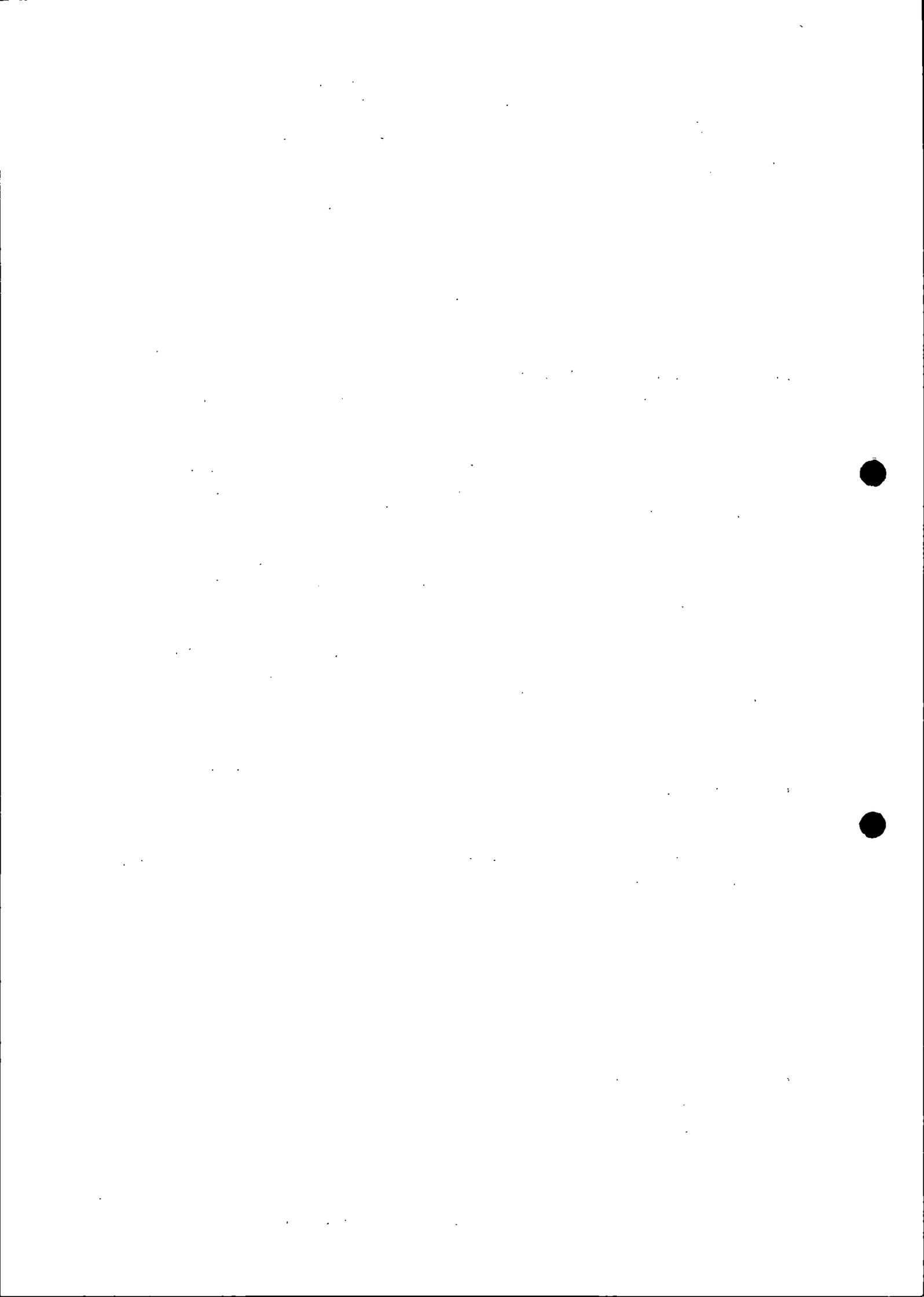
Importante, ainda, ressaltar a necessidade do cumprimento do §2º do artigo 57 da Lei 8.666/93, *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Cumprindo os requisitos supracitados, cumulados com o Parecer nº 08/2024, já apresentado no processo, é possível a sua prorrogação.

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, bem como reitero que a Assessoria Jurídica do Município está sempre à disposição para sanar qualquer dúvida jurídica existente.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Rua Frei Rafael Proner, nº. 1.457, centro
Bandeirantes - PR
CEP 86.360-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

952

REF.: CONCORRÊNCIA – 01/2023-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO ADITIVO ao **CONTRATO nº181/2023**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, firmado através do processo de Concorrência acima mencionada, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TIPO I - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - SESA NO CONJUNTO HABITACIONAL JULIETA LORDANI DA SILVA MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Cabe ressaltar todas as considerações feitas pela Procuradoria Jurídica através do Ofício nº30/2024, constando que deve ser aplicada interpretação análoga conforme exposto no **Parecer n.º8/2024, páginas 907/913 do processo administrativo.**

Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pela autorização da justificativa e documentos trazidos pela contratada e a Secretaria, bem como, pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

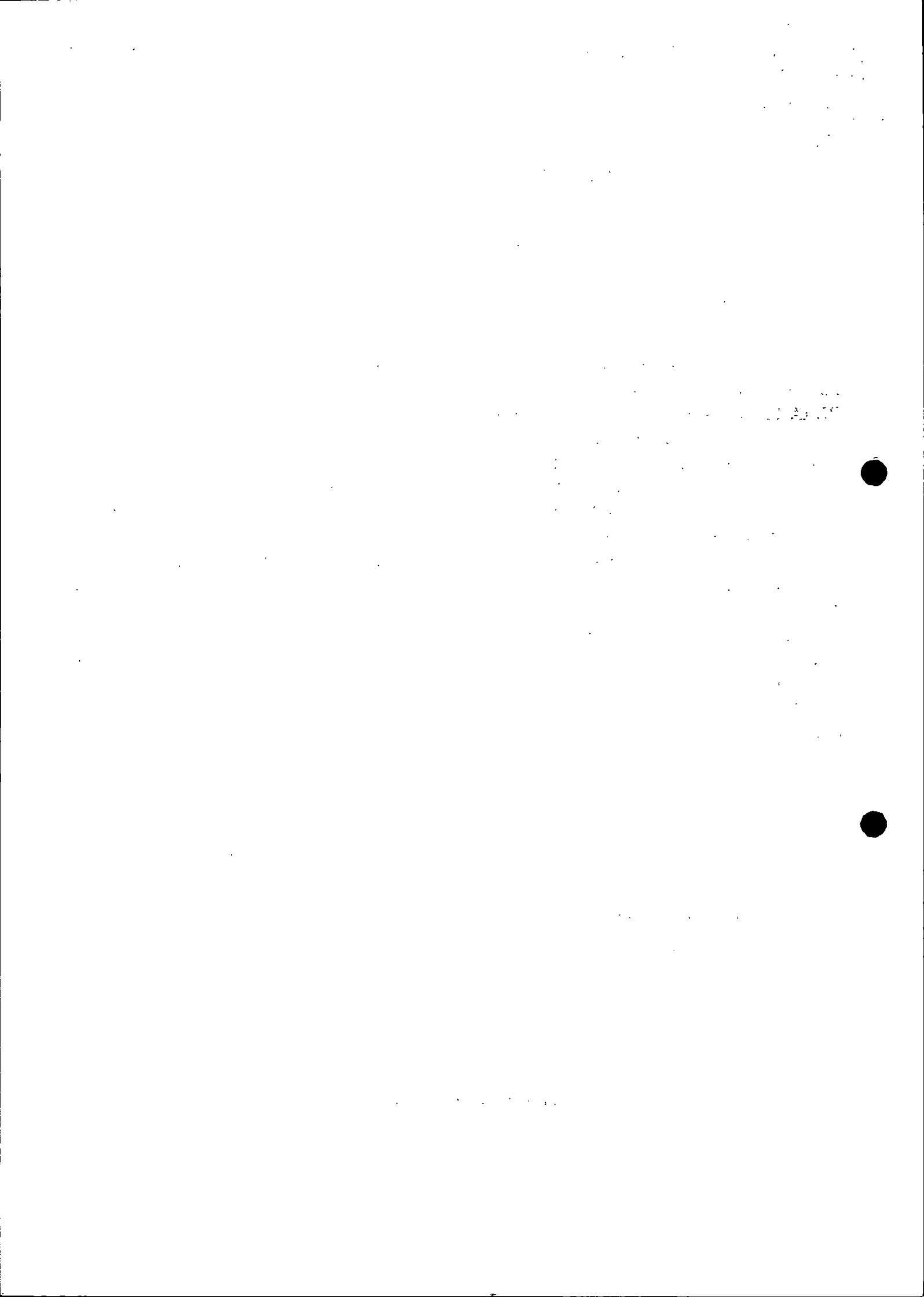
Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro** o pedido de aditivo e sua justificativa
 Indefiro o pedido de aditivo e sua justificativa

Bandeirantes/PR, 28 de maio de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º181/2023 - CONCORRÊNCIA N.º01/2023**

De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS
<contratos@bandeirantes.pr.gov.br>

Para Obra Prima <obraprima.ltda@outlook.com>, Fernanda Tanaka
<fernanda.tanaka@live.com>

Data 2024-06-03 10:59

Prioridade Mais alta



- 2º TERMO ADITIVO PRAZOS - CONTRATO 181-2023 - CONC. 01-2023 - OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA.pdf(~790 KB)

Prezado(s),

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo do 2º **Termo Aditivo** juntamente com seu Extrato, do **Contrato N.º181/2023** referente a **CONCORRÊNCIA N.º1/2023** do Município de Bandeirantes/PR.

Este deve retornar devidamente assinado pelo responsável legal, sendo que, assinatura deve estar presente EM TODAS AS PÁGINAS, devendo constar um visto (ou a assinatura digital - caso seja o método utilizado pela empresa), caso contrário não será aceito.

Por gentileza, conferir os dados da empresa e representante, é de responsabilidade do fornecedor a conferência de tais dados, e em caso de algum erro, os comunicar para fins de correção.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is scattered across the upper and middle portions of the page.



Faint, illegible text located in the lower right quadrant of the page. The text is very light and difficult to discern.



Assunto **RE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º181/2023 - CONCORRÊNCIA N.º01/2023**

De Fernanda Tanaka <fernanda.tanaka@live.com>

Para PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS <contratos@bandeirantes.pr.gov.br>, Obra Prima <obraprima.ltda@outlook.com>, Obras <obras@bandeirantes.pr.gov.br>

Data 2024-06-05 08:25



- 2º TERMO ADITIVO PRAZOS - CONTRATO 181-2023 - CONC. 01-2023 - OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA.pdf(~888 KB)

Prezados,

A empresa Obra Prima Arquitetura e Planejamento - LTDA

gostaria de expressar seus sinceros agradecimentos ao município de Bandeirantes pela concessão do aditivo de prazo.

No decorrer da obra, enfrentamos algumas adversidades, mas esse aditivo de tempo será de grande valia para alinharmos e entregarmos o projeto com a qualidade esperada.

A empresa está plenamente comprometida em finalizar e entregar a obra dentro do novo prazo estipulado.

Atenciosamente,

Fernanda Tanaka

De: PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS <contratos@bandeirantes.pr.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 5 de junho de 2024 08:48

Para: Obra Prima <obraprima.ltda@outlook.com>; Fernanda Tanaka <fernanda.tanaka@live.com>; Obras <obras@bandeirantes.pr.gov.br>

Assunto: Fwd: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º181/2023 - CONCORRÊNCIA N.º01/2023

----- Mensagem original -----

Assunto: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º181/2023 - CONCORRÊNCIA N.º01/2023

Data: 2024-06-03 10:59

De: PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS <contratos@bandeirantes.pr.gov.br>

Para: Obra Prima <obraprima.ltda@outlook.com>, Fernanda Tanaka <fernanda.tanaka@live.com>

Prezado(s),

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo do 2º **Termo Aditivo** juntamente com seu Extrato, do **Contrato N.º181/2023** referente a **CONCORRÊNCIA N.º1/2023** do Município de Bandeirantes/PR.

Este deve retornar devidamente assinado pelo responsável legal, sendo que, assinatura deve estar presente EM TODAS AS PÁGINAS, devendo constar um visto (ou a assinatura digital - caso seja o método utilizado pela empresa), caso contrário não será aceito.

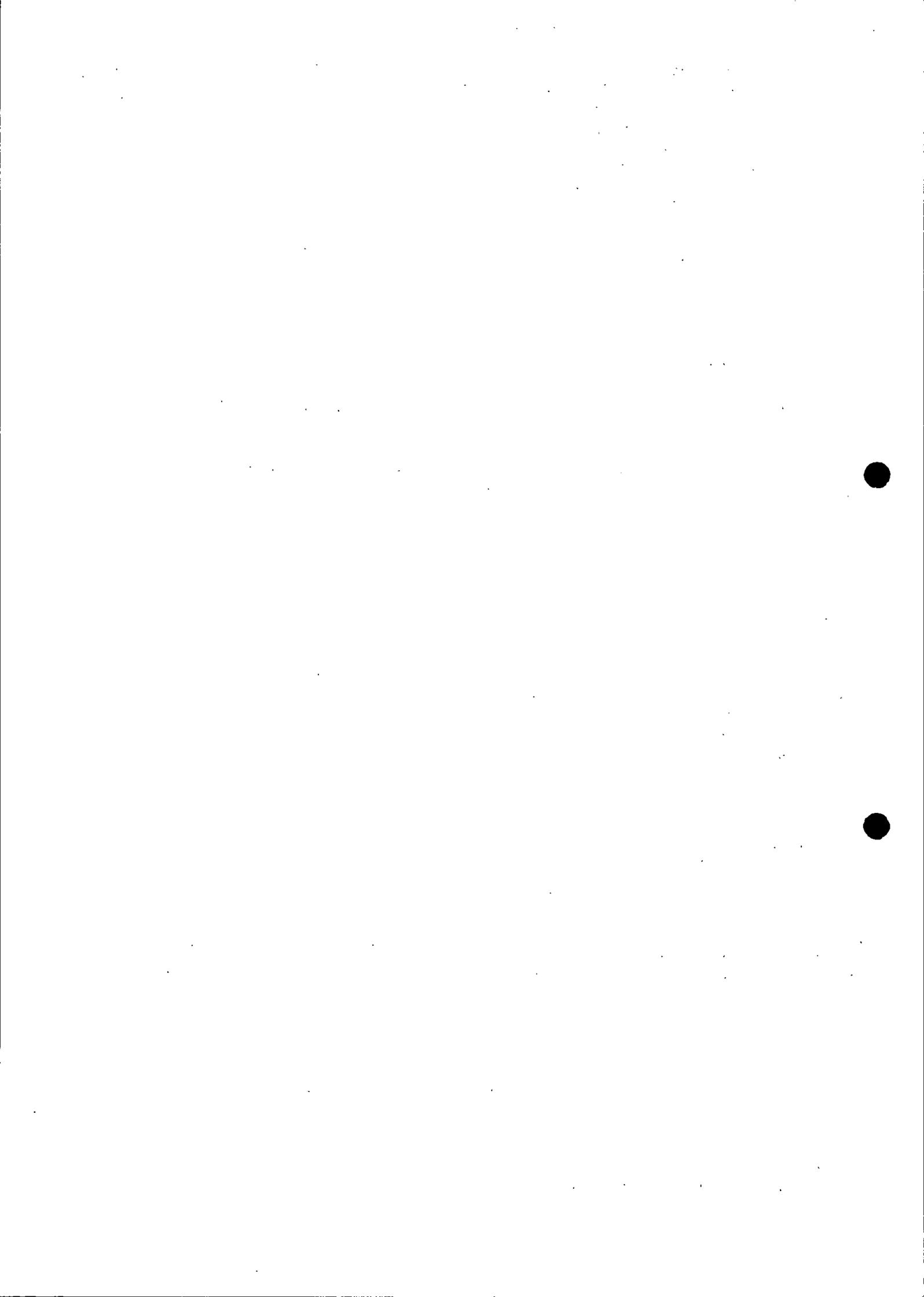
Por gentileza, conferir os dados da empresa e representante, é de responsabilidade do fornecedor a conferência de tais dados, e em caso de algum erro, os comunicar para fins de correção.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução. Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,

—
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224



955

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

456

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA estabelecida na R. Primo Bozelli, nº164, Jardim Bandeirantes, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 34.209.505/0001-82, neste ato representada por seu Representante Legal e Administradora, a Sra. **Fernanda Tanaka**, portadora da Cédula de Identidade RG nº10.934.365-0 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº050.534.659-16.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TIPO I - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - SESA NO CONJUNTO HABITACIONAL JULIETA LORDANI DA SILVA MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo de execução, e por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência, a contar do término final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na Cláusula Quarta, parágrafo terceiro e) do Contrato, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e memorando nº101/2024 e a justificativa técnica apresentada da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta dos prazos, para prorrogar em 90 (noventa) dias o prazo de execução, e 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência, a contar do término final destas datas, assim os prazos se encerram em 11/09/2024 e 10/12/2024, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 03 de junho de 2024.

JAEISON
RAMALHO
MATTA:486661
57968

Assinado de forma
digital por JAEISON
RAMALHO
MATTA:48666157968
Dados: 2024.06.06
13:40:14 -03'00'

FERNANDA
TANAKA:05
053465916

Assinado de forma
digital por FERNANDA
TANAKA:05053465916
Dados: 2024.06.05
07:59:47 -03'00'

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDA TANAKA
OBRA PRIMA - ARQUITETURA E
PLANEJAMENTO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905

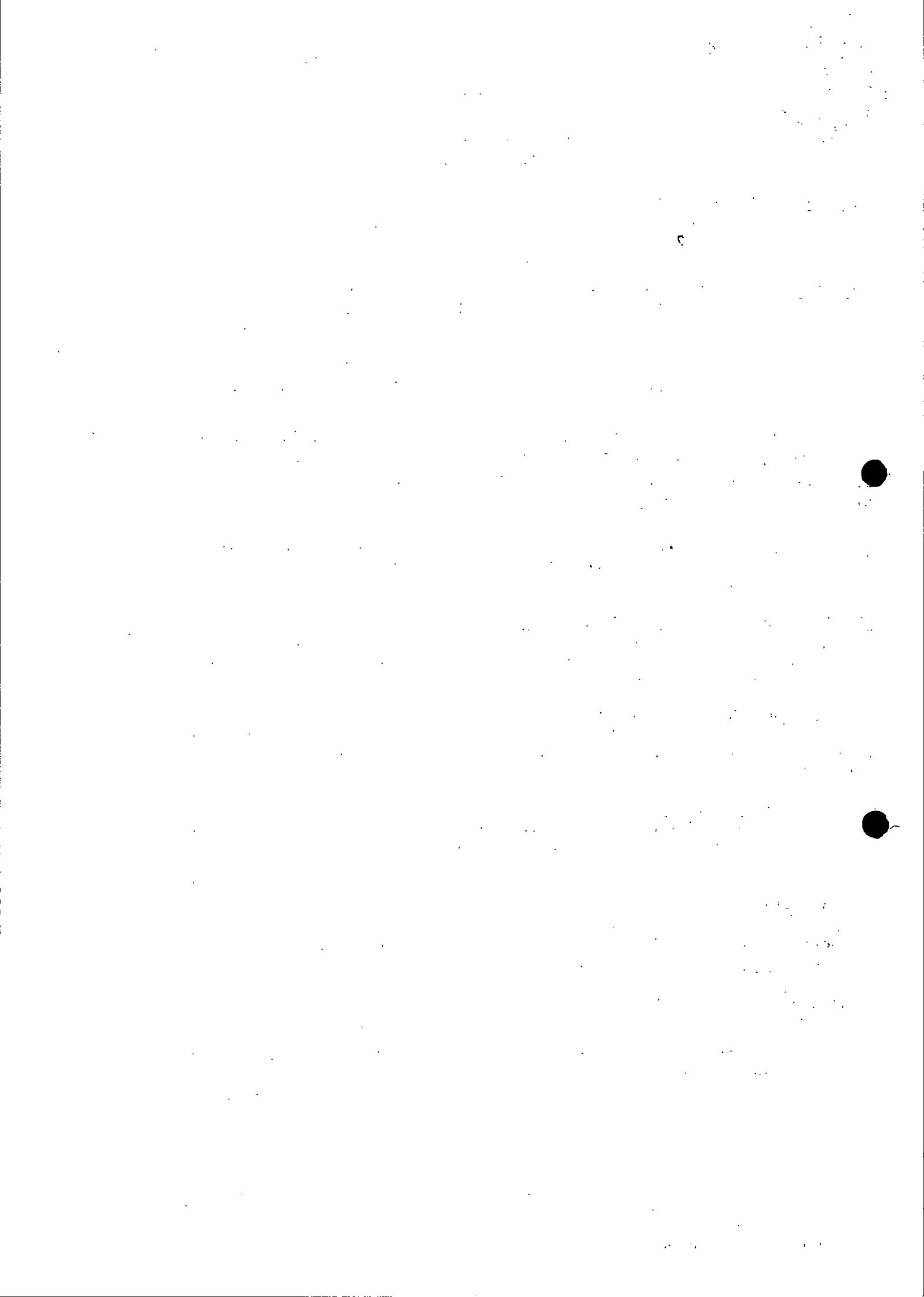
Assinado de forma digital por
ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905
Dados: 2024.06.06 13:00:53 -03'00'

LUIS FELIPE
ZANGEROLIMO
LIBERATO:09230
667994

Assinado de forma digital
por LUIS FELIPE
ZANGEROLIMO
LIBERATO:09230667994
Dados: 2024.06.06
13:20:18 -03'00'

Gestor de Contrato
Rômulo Ramalho Farias
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

Fiscal de Contrato
Luis Felipe Zangerolimo Liberato
Engenheiro Civil – CREA nº 205828/D





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

957

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TIPO I - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - SESA NO CONJUNTO HABITACIONAL JULIETA LORDANI DA SILVA MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo de execução, e por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência, a contar do término final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na Cláusula Quarta, parágrafo terceiro e) do Contrato, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e memorando nº101/2024 e a justificativa técnica apresentada da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta dos prazos, para prorrogar em 90 (noventa) dias o prazo de execução, e 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência, a contar do término final destas datas, assim os prazos se encerram em 11/09/2024 e 10/12/2024, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 03 de junho de 2024.

JAELSON
RAMALHO

MATTA:486661579
68

Assinado de forma digital
por JAELSON RAMALHO
MATTA:48666157968
Dados: 2024.06.06
13:40:42 -03'00'

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDA
TANAKA:05
053465916

Assinado de forma
digital por FERNANDA
TANAKA:05053465916
Dados: 2024.06.05
07:57:00 -03'00'

FERNANDA TANAKA
OBRA PRIMA - ARQUITETURA E
PLANEJAMENTO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

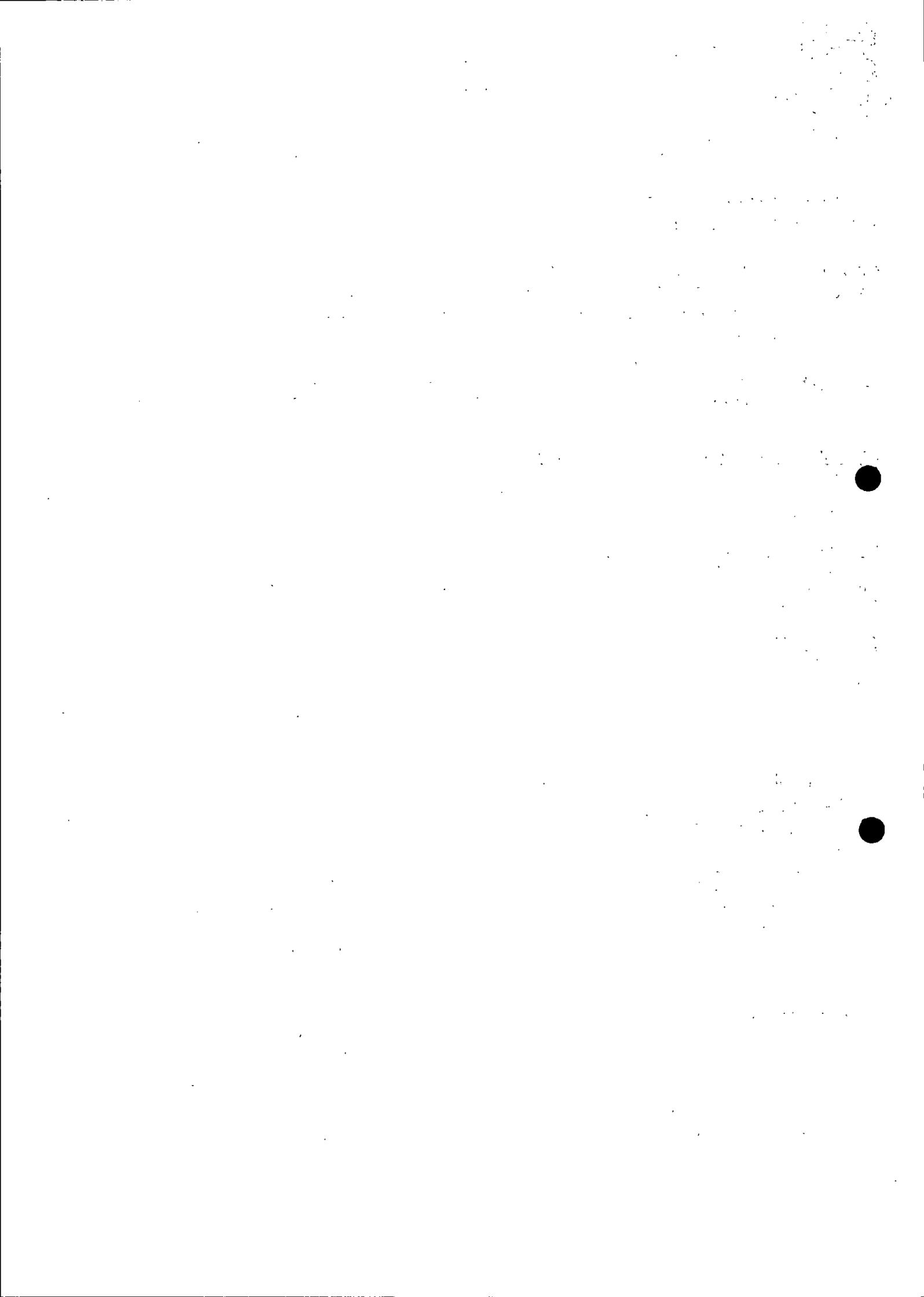
ROMULO RAMALHO Assinado de forma digital por
ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905 Dados: 2024.06.06 13:01:14 -03'00'

Gestor de Contrato
Rômulo Ramalho Farias
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

LUIS FELIPE
ZANGEROLIMO
LIBERATO:09230667
994

Assinado de forma digital por
LUIS FELIPE ZANGEROLIMO
LIBERATO:09230667994
Dados: 2024.06.06 13:21:23
-03'00'

Fiscal de Contrato
Luis Felipe Zangerolimo Liberato
Engenheiro Civil – CREA nº 205828/D





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 806
Ano 2024
Página 3 de
191

958

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 05 de Junho de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TIPO I - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - SESA NO CONJUNTO HABITACIONAL JULIETA LORDANI DA SILVA MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo de execução, e por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência, a contar do término final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guardada na Cláusula Quarta, parágrafo terceiro e) do Contrato, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e memorando nº101/2024 e a justificativa técnica apresentada da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta dos prazos, para prorrogar em 90 (noventa) dias o **prazo de execução**, e 180 (cento e oitenta) dias o **prazo de vigência**, a contar do término final destas datas, assim os prazos se encerram em 11/09/2024 e 10/12/2024, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 03 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JALSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

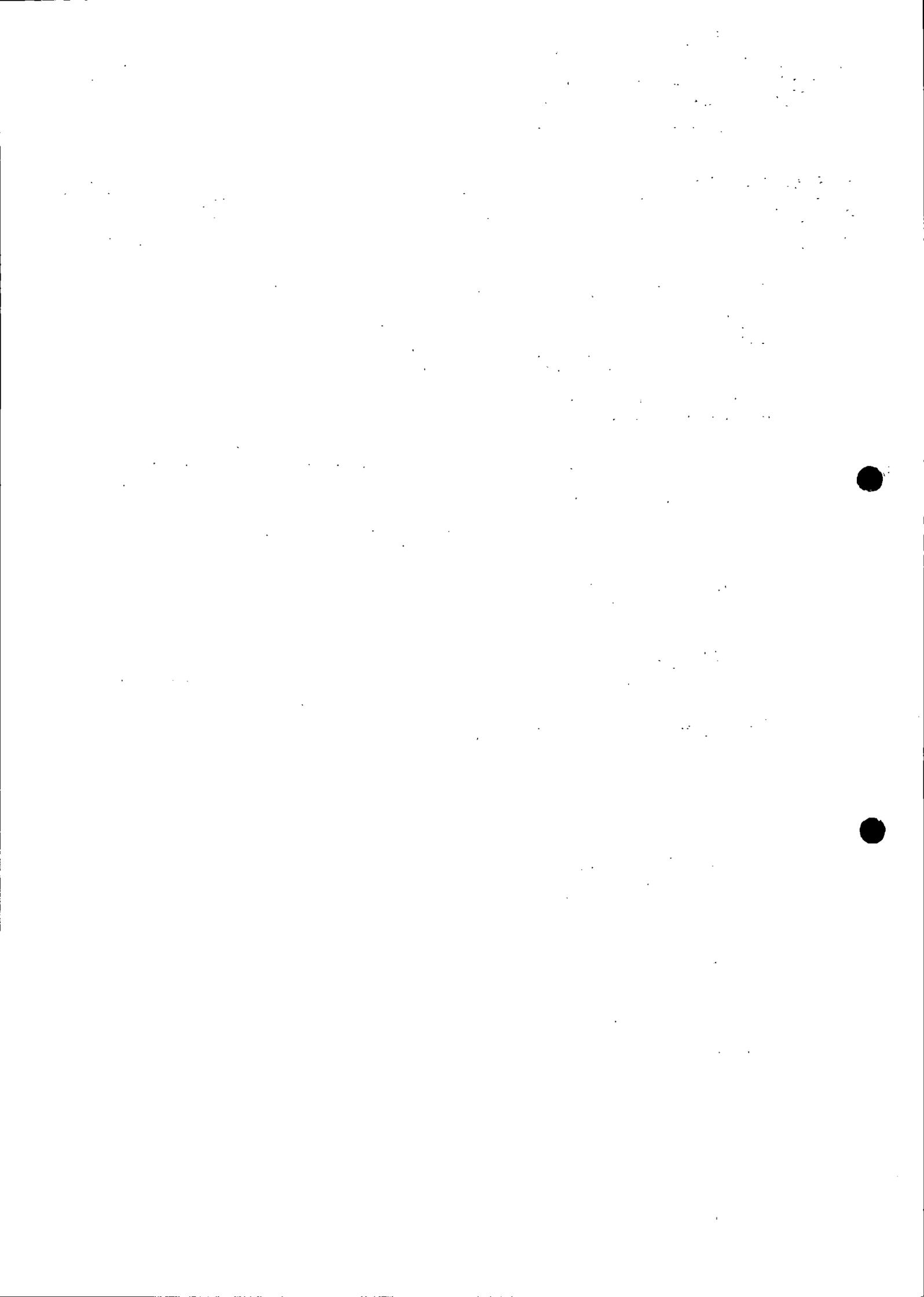
FERNANDA TANAKA
OBRA PRIMA - ARQUITETURA E
PLANEJAMENTO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Gestor de Contrato
Rômulo Ramalho Farias
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

Fiscal de Contrato
Luis Felipe Zangerolimo Liberato
Engenheiro Civil – CREA nº 205828/D





Assunto **Re: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º181/2023 - CONCORRÊNCIA N.º01/2023**

De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS
<contratos@bandeirantes.pr.gov.br>

Para Fernanda Tanaka <fernanda.tanaka@live.com>

Data 2024-06-05 08:34

Prioridade Mais alta



Recebido.

Aguardamos o envio da **Renovação da Apólice do Seguro Garantia da Obra**, sendo que este **deverá ter vigência e cobertura pelo período aditado** no 2º termo aditivo assinado.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

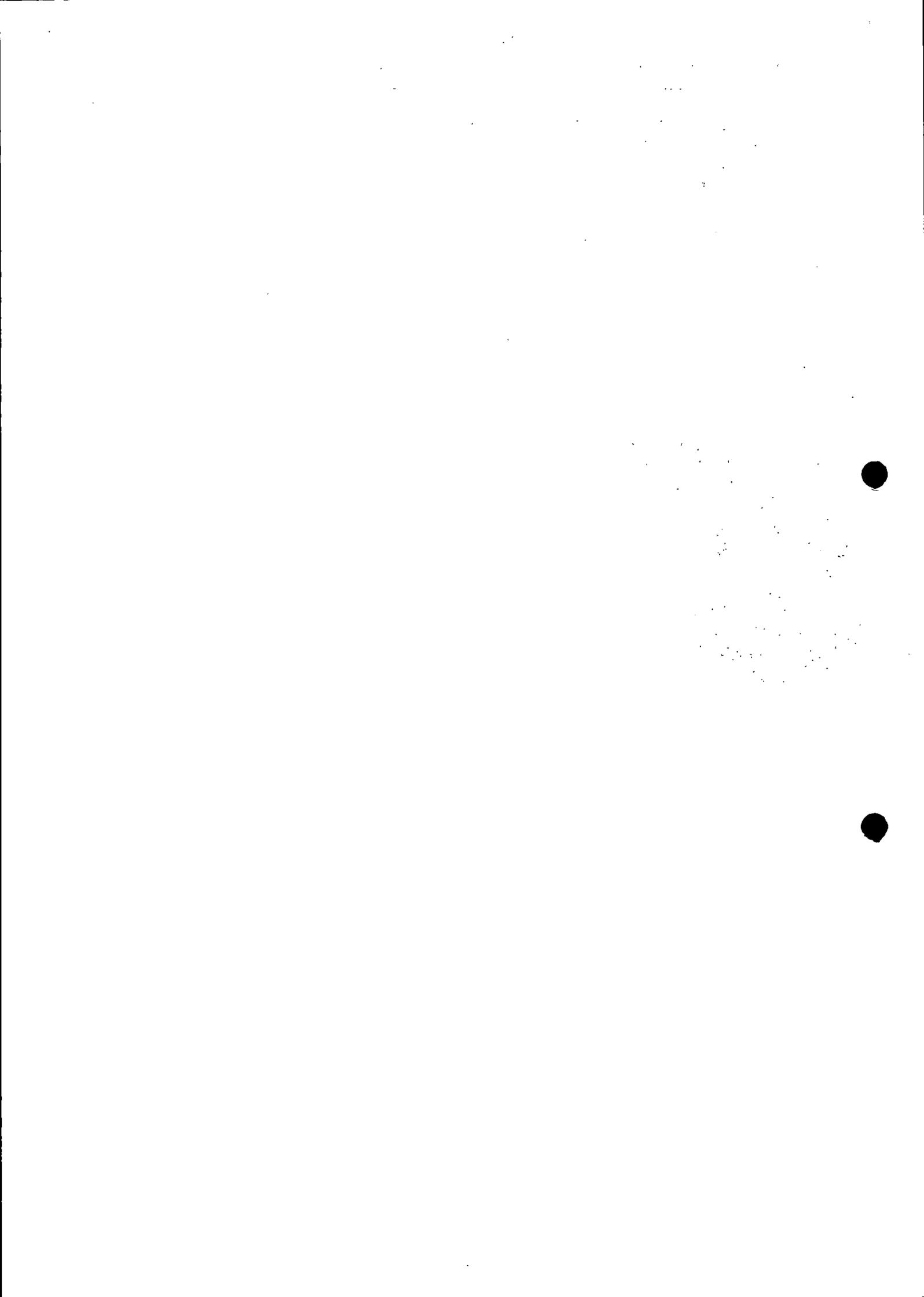
Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,

—
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





960

A MUNICIPIO DE BANDEIRANTES

Em anexo, encaminhamos a apólice digital da Eissor Seguros S.A., um documento com a mesma validade e veracidade de uma apólice impressa, utilizando processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas.

APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507027216
Endosso: 0000001
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Leandro Evangelista Poli

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

LEANDRO EVANGELISTA POLI - Nº de Série do Certificado: 218FDB7A390A5ACF

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Apólice nº 1007507027216
Controle Interno: 00000023775001047196
Data de Emissão: 03/06/2024

ATENÇÃO:

- A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseou-se nas declarações constantes na proposta e do questionário devidamente preenchidos, que são parte integrante do contrato, para cálculo do prêmio e emissão da presente apólice.
- Leia atentamente as Condições Contratuais e Particulares, principalmente as exclusões de coberturas. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu Corretor. Quaisquer modificações na presente apólice deverão ser feitas através do seu Corretor à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora.
- As condições contratuais/regulamentos desse produto protocolizados pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultados no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.
- Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.
- Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 014902023000107757027216 no site da susep: www.susep.gov.br. e acesse: Serviços ao Cidadão Consulta de apólice de seguro garantia.
- A Seguradora disponibiliza a apólice de seguro ao Tomador através do Corretor de Seguros da apólice, sendo que o Tomador a apresentará ao Segurado. Não obstante, Tomador e Segurado poderão a qualquer momento solicitar uma cópia da apólice diretamente à Seguradora, através da Central de Atendimento.
- Plataforma oficial para registro de reclamação dos consumidores dos mercados supervisionados - www.consumidor.gov.br

961

FRONTISPÍCIO DA APÓLICE - CONDIÇÕES PARTICULARES

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES CNPJ OU CPF: 76.235.753/0001-48
ENDEREÇO: R FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO
CEP: 86360-000 CIDADE: Bandeirantes UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA CNPJ OU CPF: 34.209.505/0001-82
ENDEREÇO: RUA PRIMO BOSELI, 164 - JARDIM BANDEIRANTES
CEP: 86300-000 CIDADE: Cornelio Procopio UF: PR

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 59.633,48

MODALIDADE: EXECUTANTE CONSTRUTOR

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
EXECUTANTE CONSTRUTOR	R\$ 59.633,48	R\$ 171,00	04/06/2024	02/09/2024
TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	R\$ 59.633,48	R\$ 19,00	04/06/2024	02/09/2024

*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

OBJETO DO SEGURO

Declara-se para os devidos fins e efeitos, que em virtude da solicitação do TOMADOR juntamente com o SEGURADO e conforme Ofício n.º 034/2024 de 29/05/2024, referente ao Contrato n.º 181/2023 de 14/06/2023 - Processo n.º 18/2023 - PMB - Edital n.º 01/2023 - PMB, fica a Vigência da apólice alterada, conforme discriminado abaixo:

Data de FINAL DE VIGÊNCIA alterada PARA: 02/09/2024.

Ao receber este Endosso, o Segurado está ciente e concorda com as hipóteses de perda de direito e as suas obrigações e responsabilidades constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar este Endosso, o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão do presente documento, não há qualquer circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente à(s) Obrigação(ões) garantida(s), que possa gerar uma Expectativa, Reclamação ou caracterização de Sinistro.

Esta alteração contempla todas as COBERTURAS descritas na apólice.

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice n.º 1007507027216.

Ratificam-se, integralmente, os demais termos e condições da apólice, não modificados pelo presente endosso.

O presente endosso está de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 014902023000107757027216 no site da susep: www.susep.gov.br. e acesse: Serviços ao Cidadão Consulta de apólice de seguro garantia.

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/22 e Processo Susep n.º 15414.639412/2022-63. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. n.º 32 de 11/09/2001. Art1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras

DATA DE EMISSÃO: RIO DE JANEIRO, 03/06/2024

ICP
Brasil



Leandro Evangelista Poli



**APÓLICE
SEGURO GARANTIA**

Seguradora do Grupo SCOR

967
Apólice SUSEP nº 014902023000107757027216

Ramo: 0775 – SEGURO GARANTIA – SETOR PÚBLICO

Endosso: 0000001

Proposta: 23775001047196

DADOS DO CORRETOR

NOME: NINERS CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA CNPJ OU CPF: 01.967.913/0001-44 SUSEP: 202084566

A situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido:	R\$ 190,00
Adicional de Fracionamento:	R\$ 0,00
Custo de Apólice:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 0,00
Prêmio Total:	R\$ 190,00

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 190,00	10/06/2024

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS – SETOR PÚBLICO SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Definições

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

- I. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;
- II. **Beneficiário:** Para fins deste seguro é a pessoa indicado no frontispício da Apólice, física ou jurídica, a quem a Seguradora deverá efetuar direta e unicamente o pagamento da Indenização na hipótese de sinistro coberto;
- III. **Caso Fortuito ou de Força Maior:** nos termos do Código Civil Brasileiro, tais como: terremotos, erupções vulcânicas, deslizamento, ciclones, granizo, tsunamí, maré alta, furacões, tempestades, inundações, pandemia, mas não se limitando a esses;
- IV. **Contrato Principal:** é o contrato firmado entre o Tomador e o Segurado no qual estão previstas as Obrigações Garantidas, e seus respectivos aditivos, cujo objeto consiste na execução do Empreendimento, em conformidade com o disposto na legislação aplicável;
- V. **Despesas e Ações de Salvamento e Contenção:** despesas, custos, adiantamentos, serviços e utilidades incorridos, desembolsados e/ou prestados, até o valor do LMG, diante de eventos que configurem ou possam configurar uma Expectativa de Sinistro e/ou um Sinistro, com o objetivo de mitigar as suas consequências ou evitá-los, bem como proteger os interesses segurados;
- VI. **Empreendimento:** é a obra, fornecimento ou o serviço objeto do Contrato Principal;
- VII. **Endosso:** é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;
- VIII. **Expectativa do Sinistro:** identificação, pelo Segurado, do Inadimplemento do Tomador que possa gerar Prejuízo coberto pela Apólice e que deverá ser imediatamente comunicado à Seguradora;
- IX. **Inadimplemento:** é o descumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelo Tomador que causem Prejuízo ao Segurado;
- X. **Indenização:** corresponde ao montante devido pela Seguradora em caso de Sinistro coberto pela Apólice, limitado ao LMG e na extensão dos Prejuízos apurados pela Seguradora, cuja liquidação se dará nos termos da Cláusula 11ª;
- XI. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;
- XII. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado, por cobertura adicional eventualmente contratada, em função do pagamento da Indenização;
- XIII. **Obrigações Garantidas:** são as obrigações do Tomador no Contrato Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e são garantidas pela Apólice, conforme descritas no frontispício desta;
- XIV. **Prejuízo:** paracobertura básica, Prejuízo é (i) a perda pecuniária apurada pela Seguradora correspondente ao sobrecusto — isso é, a diferença entre o preço original, das Obrigações Garantidas, conforme definido no Contrato Principal, e o preço total necessário para a sua conclusão por Substituto — que tenha sido provocado pelo Inadimplemento do Tomador no âmbito do Contrato Principal (ii) multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e na legislação aplicável. No caso das coberturas adicionais, Prejuízo é o valor correspondente à importância pecuniária devida ao Segurado pelo Tomador e inadimplida por este, conforme apurada pela Seguradora;
- XV. **Prêmio:** importância paga, pelo Tomador à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto
- XVI. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- XVII. **Procedimento de Regulação de Sinistro:** é o procedimento de apuração de um Sinistro, no âmbito do qual a Seguradora constatará a existência ou inexistência de cobertura para o Sinistro reclamado e apurará eventuais Prejuízos cobertos, nos termos do artigo 19 da Circular SUSEP nº 662/22;
- XVIII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta às partes interessadas as suas conclusões sobre o Procedimento de Regulação de Sinistro;
- XIX. **Segurado:** é o ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação aplicável;
- XX. **Seguradora:** empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o Prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro;
- XXI. **Seguro Garantia:** é o seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme definido na Apólice;
- XXII. **Sinistro:** é o Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previstas no Contrato Principal, e que é passível de Indenização pelo seguro;
- XXIII. **Substituto:** empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para projetos similares ao Empreendimento, que se encarregará do cumprimento das Obrigações Garantidas em decorrência de Sinistro;
- XXIV. **Tomador:** é o devedor das Obrigações Garantidas previstas no âmbito do Contrato Principal e que contrata o Seguro Garantia em benefício do Segurado.

2. Objeto

2.1. Este seguro garante a Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e na extensão do Prejuízo apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, em decorrência do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas previstas no Contrato Principal, observado o disposto na legislação aplicável.

2.2. Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no

Contrato Principal e na legislação aplicável.

2.3. Eventuais verbas trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pelo Tomador e relacionadas diretamente à execução do Contrato Principal somente estarão cobertas pela Apólice quando contratada cobertura específica para tanto.

2.4. A responsabilidade da Seguradora pelo pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, não poderá ser presumida em nenhuma hipótese, efetivando-se apenas com a contratação de coberturas adicionais específicas para essas finalidades, mediante cobrança de prêmio adicional e respeitado o Limite Máximo de Indenização aplicável.

3. Isenção de Responsabilidade da Seguradora

3.1. Sem prejuízo das disposições do Contrato Principal, e exceto se de outra forma estipulado na Apólice, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos oriundos de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Eventos e prejuízos cobertos por ramos de seguro distintos do Seguro Garantia ou por outras modalidades de Seguro Garantia;
- b) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, licenças, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano e embargos;
- c) Expedição de habite-se ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Empreendimento junto ao Registro de Imóveis ou qualquer outro sistema registral;
- d) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Contrato Principal;
- e) Inviabilidade técnico-operacional da conclusão do Empreendimento ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Empreendimento;
- f) Os encargos trabalhistas e previdenciários não saldados pelo Tomador originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução das Obrigações Garantidas, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;
- g) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- h) Descumprimento das Obrigações Garantidas emergentes do Contrato Principal por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;
- i) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador ou Prejuízos que não tenham sido causados pelo Inadimplemento deste;
- j) Alteração das Obrigações Garantidas por este seguro, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, quando tiverem relação com o Sinistro ou tenham sido omitidas pelo Segurado de má-fé;
- k) Riscos ou Prejuízos provenientes de atos ilícitos dolosos, ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seus dirigentes, administradores e/ou representantes, nos termos do artigo 762 do Código Civil;
- l) Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- m) Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear.

3.2. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador no âmbito do Contrato Principal. As Obrigações Garantidas da Seguradora estão limitadas ao descrito na Apólice. O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

4. Declarações Inexatas, Agravamento de Risco, Aviso Tardio de Sinistro e Perda de Direitos

4.1. O Segurado está ciente e concorda com as hipóteses de perda de direito e as suas obrigações e responsabilidades constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

4.2. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, não há qualquer circunstância, evento ou Inadimplemento do Tomador referente à(s) Obrigação(ões) Garantida(s), que possa gerar uma Expectativa, Reclamação ou caracterização de Sinistro.

5. Pagamento do Prêmio

5.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio, bem como de eventuais Prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do LMG, por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

5.3. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar a Apólice e/ou os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

6. Valor da Garantia

6.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar os limites estabelecidos a título de LMG da Apólice e/ou de LMI de cada cobertura.

6.2. O LMG da Apólice e, quando contratado mais de uma cobertura, o LMI de cada uma destas, não sofrerão qualquer tipo de atualização monetária durante a vigência da Apólice, a não ser que de outra forma expressamente contratado e indicado na Apólice.

6.3. O valor da Apólice poderá ser modificado nas hipóteses em que se façam necessárias alterações nas Obrigações Garantidas, conforme previstas no Contrato Principal, ou deverá ser modificado caso as alterações tenham sido previamente estabelecidas neste. Para que isso ocorra, deverá haver solicitação expressa do Tomador, bem como aceitação expressa da Seguradora, mediante emissão de Endosso.

7. Acompanhamento do Empreendimento

7.1. O Segurado e o Tomador se comprometem a enviar todos os relatórios, projetos, diários, arquivos, procedimentos e quaisquer outros documentos e informações, conforme aplicável, em formato físico e digital, que demonstrem o progresso do Empreendimento, bem como os relatórios de auditoria financeira, orçamentária, técnica e contábil, sempre que solicitados pela Seguradora, a livre critério desta.

7.2. À critério da Seguradora, o Segurado e o Tomador se comprometem também a franquear livremente a entrada e os trabalhos de prepostos e prestadores de serviços da Seguradora nos locais onde o Empreendimento estiver sendo executado, bem como disponibilizarão infraestrutura adequada e necessária para acompanhamento do Empreendimento.

7.3. O Segurado e o Tomador deverão possibilitar à Seguradora representação relevante em comitês de resolução de disputa ou outros mecanismos de resolução de conflitos oriundos das Obrigações Garantidas; além disso, o Segurado e o Tomador viabilizarão todos os meios possíveis para que a Seguradora, a seu critério, tenha a possibilidade de requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo Contrato Principal e demais técnicos do Tomador e do Segurado, e ser prontamente atendida por estes.

8. Expectativa de Sinistro

8.1. Caracteriza-se a Expectativa do Sinistro com a abertura de processo administrativo para apurar possível Inadimplemento das Obrigações Garantidas, o que deverá ser prontamente comunicado a este pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização do Inadimplemento apontado ou apresentação de manifestação.

8.2. **Tão logo identifique o Inadimplemento e notifique o Tomador, o Segurado deverá, sem embargo de tomar as medidas previstas no Contrato Principal e na legislação aplicável, apresentar aviso de Expectativa de Sinistro imediatamente à Seguradora, com todos os documentos e informações necessárias para a sua perfeita descrição e caracterização.**

8.3. **A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com estas condições contratuais, configura hipótese de perda do direito à Indenização pelo Segurado, quando a sua não comunicação ou comunicação em desacordo implicar em agravamento do risco e impedir a Seguradora de adotar as medidas previstas nos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP nº 662/22.**

8.4. Havendo previsão contratual de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método de resolução de conflito, as partes, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, empregarão os melhores esforços no sentido de dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento, devendo franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos inerentes.

8.5. A Seguradora, diretamente ou por meio de terceiros por ela contratados, poderá, a seu exclusivo critério, diante de uma Expectativa de Sinistro, se valer de Despesas e Ações de Salvamento e Contenção, mediante utilização de medidas técnicas, operacionais e financeiras de auxílio ao Tomador e/ou para assegurar a performance do Empreendimento, de maneira a se afastar os efeitos do Inadimplemento do Tomador, mitigar Prejuízos e/ou evitar a caracterização do Sinistro, não podendo o Tomador e/ou o Segurado contra isso se opor de forma injustificada.

8.6. Com a instauração de procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá participar dele como interessada, podendo, para tanto, propor soluções, apresentar manifestação e alegações que julgar necessárias, devendo ser cientificada de cada movimento do processo e dele podendo ter acesso e fazer cópia no mesmo prazo e pelos mesmos meios franqueados ao Tomador.

8.7. Ainda que participe do procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento, a Seguradora continuará tendo acesso integral a todos os documentos e informações do Empreendimento, devendo Tomador e Segurado responder aos questionamentos e pedidos de documentos e informações feitos pela Seguradora em prazo razoável, mas nunca superior a 10 (dez) dias úteis.

8.8. **A adoção de medidas pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador nos termos previstos nas cláusulas 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 não representará reconhecimento tácito ou expresso da Seguradora quanto à existência de cobertura securitária relacionada à futura e eventual Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.**

9. Reclamação do Sinistro

9.1. Não sanado o Inadimplemento e, por conseguinte, não baixada a Expectativa de Sinistro, esta poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro ("Reclamação de Sinistro"), mediante envio de comunicação pelo Segurado à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do procedimento de resolução de disputa aplicável, conforme o caso, e do procedimento administrativo para apuração do Inadimplemento, junto com documentos complementares além daqueles que fazem parte do procedimento administrativo.

9.1.1. A Reclamação de Sinistro deverá ser formalizada mediante o envio dos seguintes documentos básicos:

- Cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- Cópia do Contrato Principal, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver, devidamente assinados;
- Cópias das ordens de serviço, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
- Cópias das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e/ou aplicação de multa, respectivo trânsito em julgado, notificação ao Tomador e publicação em Diário Oficial;
- Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o

Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

g) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

h) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos, incluindo, quando aplicável, os orçamentos para a conclusão das Obrigações Garantidas pelo Substituto.

i) Quando aplicável, o contrato eventualmente celebrado pelo Segurado com o Substituto para retomada das Obrigações Garantidas, devidamente assinado.

9.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

10. Procedimento de Regulação do Sinistro

10.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles inicialmente apresentados pelo Segurado, desde que sejam necessários à análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada pelo Segurado.

10.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro devidamente instruída pelos documentos e informações citados acima. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares, nos termos da Cláusula 10.1, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

10.3. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deve expor de forma clara e objetiva sobre existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou declaração de isenção ou extinção de cobertura ou responsabilidade da Seguradora.

10.4. O Tomador e o Segurado terão, dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

10.5. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou suspenda os efeitos de Reclamação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

11. Liquidação do Sinistro

11.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 10.2, Indenizará o Segurado, até o LMG previsto na Apólice e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado, conforme definido, por meio de uma das seguintes formas:

- a. pagamento em dinheiro dos Prejuízos causados pelo Inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador; ou,
- b. a execução das Obrigações Garantidas, mediante a contratação de Substituto, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

11.1.1. Esgotado o LMG, haverá a baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita da Seguradora em relação ao Segurado e quaisquer terceiros.

11.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, acréscimos de escopo, melhoramento técnico, garantia contratual ou legal, dentre outros.

11.3. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. Caso a Indenização já tenha sido paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal, o Segurado se obriga a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

11.4. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de juros de mora à Seguradora *pro-rata temporis*, com base taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

12. Extinção da Cobertura e/ou Responsabilidade da Seguradora

12.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações abaixo:

- a. término da vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;
- b. declaração expressa do Segurado atestando o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- c. quando o Contrato Principal for extinto ou quando o Empreendimento for definitivamente realizado pelo Tomador, nos termos do Contrato Principal;
- d. quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem; ou
- e. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.

12.2. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, se limita aos Prejuízos decorrentes dos eventos de Inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice e desde que a respectiva Expectativa de Sinistro seja apresentada à Seguradora nos estritos termos deste seguro e do Contrato Principal.

13. Sub-rogação

13.1. Realizado o pagamento de qualquer quantia pela Seguradora, seja a que título ou natureza jurídica for, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

13.2. Será ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora. Além disso, o Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. Cancelamento Antecipado da Garantia

14.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia por extinção do Contrato Principal ou em decorrência de liberação expressa do Segurado antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter total ou parcialmente o Prêmio pago, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

14.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após retenção do Prêmio Mínimo realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

15. Resolução de Controvérsias

15.1. As controvérsias decorrentes da Apólice e seus endossos serão resolvidas no foro de domicílio do Segurado e/ou Beneficiário, exceto se de outra forma disposto no frontispício da Apólice.

16. Vigência

16.1. A vigência da Apólice observará o mesmo prazo previsto para a execução das Obrigações Garantidas previstas no Contrato Principal, exceto quando o Contrato Principal expressamente indicar de outra forma.

16.2. Caso a vigência das Obrigações Garantidas seja prorrogada, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, emitir Endosso para prorrogação da vigência da Apólice, mediante análise do risco correspondente e cobrança do Tomador, se for o caso, do respectivo Prêmio. A não renovação da Apólice não consiste em hipótese de Sinistro.

16.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência das Obrigações Garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante a comprovação da manutenção da capacidade técnico-financeira do Tomador e da apresentação de declaração, firmada pelo Segurado, atestando a regularidade na execução das Obrigações Garantidas. A manutenção de cobertura tratada nesta cláusula ocorrerá mediante a emissão de Endosso, sendo o Tomador responsável pelo recolhimento do respectivo Prêmio.

16.3.1. O Tomador poderá se opor à renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

17. Notificação

17.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

18. Beneficiários

18.1. Quando houver a indicação de Beneficiário(s) no frontispício da Apólice, o(s) qual(is) deve(m) possuir relação com as Obrigações Garantidas, a Indenização será paga a este(s) na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

18.2. A indicação de Beneficiário(s) não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do Contrato Principal e da Apólice.

19. Concorrência de Garantias

19.1. Quando a Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

19.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de apólices complementares.

20. Franquias e Participação Obrigatória do Segurado

20.1. O Segurado deverá arcar com o valor da franquia e/ou participação obrigatório do segurado quando houver a indicação destas no frontispício da Apólice.

21. Outras Disposições

21.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

21.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

21.3. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade Seguradora.

21.3.1. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das Obrigações Garantidas, sob pena de perda de direito à Indenização nos termos do item "i" da Cláusula 3.1.

- 21.3.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.
- 21.3.2.1. No caso de solicitação pela Seguradora de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 21.4. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos da Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.
- 21.5. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.
- 21.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 21.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

COBERTURA ADICIONAL - PUBLICO AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. Objeto

1.1. Quando contratada, esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Segurado, até o limite máximo de indenização discriminado no frontispício da Apólice, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação ao pagamento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias de responsabilidade do Tomador que sejam oriundas do Contrato Principal, após: (i) condenação judicial transitada em julgado que reconheça a responsabilidade subsidiária [ou solidária] do Segurado referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, bem como o trânsito em julgado dos cálculos homologados pelo juízo competente; ou (ii) a homologação de acordo entre o reclamante e o Segurado pelo juízo competente, desde que tal acordo tenha sido firmado com a prévia anuência da Seguradora.

1.2. A responsabilidade da Seguradora será limitada ao período de vigência descrito no frontispício da Apólice, de maneira que, o acionamento desta cobertura adicional estará condicionado a comprovação de que o débito trabalhista é proveniente, parcial ou totalmente, do lapso temporal garantido pela Seguradora.

1.2.1 Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

2. Definições

2.1. Adicionalmente às definições previstas nas Condições Contratuais da cobertura principal, definem-se também para efeito desta cobertura adicional:

- I. **Autor/Reclamante:** é aquele que ingressa com ação reclamatória na justiça trabalhista, qual é comprovadamente oriunda do Contrato Principal e cujas obrigações sejam garantidas pela Apólice;
- II. **Limite Máximo de Indenização:** valor máximo de indenização que a Seguradora garante ao Segurado em razão da contratação da cobertura adicional;
- III. **Obrigações Previdenciárias:** são as obrigações de natureza previdenciária especificadas pela legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 8.212/91, após alterada, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais;
- IV. **Obrigações Trabalhistas:** são as obrigações de natureza trabalhista, conforme previsto na legislação aplicável, relacionadas à contraprestação devida ao empregado a título de remuneração pelo seu labor dispensado ao Tomador, bem como seus encargos e reflexos;
- V. **Responsabilidade Subsidiária:** é a responsabilidade sobre as Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias que recai sobre o Segurado, desde que este tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial, quando frustradas todas as tentativas de cobrança e execução do Tomador (devedor primário) para exigir deste o cumprimento das citadas obrigações; e
- VI. **[Responsabilidade Solidária:** é aquela quando em uma mesma obrigação houver mais de um responsável pelo seu cumprimento. Assim, nesta situação, o cumprimento da responsabilidade poderá ser exigido de ambos os responsáveis ou de apenas um deles.]

3. Riscos Excluídos

3.1. Além do disposto nas Condições Contratuais da cobertura principal, não estão cobertos por esta Cobertura Adicional:

- I. Obrigações Trabalhistas relacionadas a danos morais, danos materiais, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado;
- II. Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho;
- III. multas e penalidades impostas ao Tomador e/ou ao Segurado pela Justiça do Trabalho, exceto quando decorrentes da Consolidação das Leis do Trabalho; ou
- IV. custas e encargos de natureza processual, bem como honorários advocatícios.

4. Perdas de Direito

4.1. Além do disposto nas Condições Contratuais da cobertura principal, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. não cumprimento por parte do Segurado das formalidades para comunicação da Expectativa de Sinistro, caso isto implique em agravamento do risco e impeça a seguradora de adotar as medidas para sua mitigação;
- II. a não formalização da Reclamação de Sinistro, nos termos da Cláusula 6ª desta cobertura, dentro do prazo prescricional aplicável, considerando o previsto no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal;

- III. quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar; ou
- IV. se o Segurado, em descumprimento ao previsto na Cláusula 7ª desta Cobertura Adicional, firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

5. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

5.1. A Expectativa de Sinistro deverá ser comunicada à Seguradora quando o Segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária em reclamações cujo Autor/Reclamante reivindique o cumprimento de Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias pelo Tomador oriundas do Contrato Principal. Nesta oportunidade, o Segurado deverá encaminhar à Seguradora a(s) cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e da integralidade dos autos.

5.1.1. Na hipótese de comunicação de Expectativa de Sinistro, o Segurado terá seus direitos preservados até decisão transitada em julgado que reconheça sua responsabilidade subsidiária [ou solidária].

5.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora sobre o trânsito em julgado da ação judicial que reconheça sua Responsabilidade Subsidiária ou Solidária e intimação do Segurado para pagamento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias quando frustradas as tentativas de execução do Tomador.

5.2.1. A conversão da Reclamação do Sinistro depende da apresentação dos seguintes documentos básicos pelo Segurado:

- a) comprovante(s) de pagamento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias pelo Segurado;
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver;
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) guias de recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante laborou para o Tomador no âmbito do Contrato Principal e dentro do período de vigência da Apólice.

5.3. O sinistro estará caracterizado quando comprovado o inadimplemento do Tomador com relação às Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias e o seu respectivo cumprimento pelo Segurado, após os procedimentos de regulação de sinistro.

5.4. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso ou pagamento direto ao Reclamante, até o limite máximo de indenização estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

6. Acordos

6.1. Sob pena de perda ao direito à Indenização nos termos desta cobertura adicional, eventuais acordos realizados entre o Segurado e o Autor/Reclamante deverão ser previamente aprovados pela a Seguradora.

7. Aplicação Subsidiária das Condições Contratuais

7.1. Aplicam-se subsidiariamente as disposições das Condições Contratuais da cobertura principal que não conflitem com os termos desta cobertura adicional.